

TÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

Art.1º. Esta Organização Didática em consonância com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional/LDB – Lei nº. 9.394 de 20 de dezembro de 1996, suas regulamentações, Pareceres, as Diretrizes Curriculares Nacionais e o Plano de Desenvolvimento Institucional/PDI regerá todos os procedimentos didático-pedagógico-administrativos de todos os *campi* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo/IFSP.

TÍTULO II DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO/IFSP

CAPÍTULO I DA NATUREZA E DAS FINALIDADES

Art.2º. O IFSP, constituído mediante transformação do Centro Federal de Educação Tecnológica de São Paulo, nos termos da Lei nº. 11.892, de 29 de dezembro de 2008, possui natureza jurídica de autarquia, vinculada ao Ministério da Educação, detentora de autonomia administrativa, patrimonial, financeira, didático-pedagógica e disciplinar, conforme dispõe o Decreto nº. 5.224, de 1º de outubro de 2004, seu estatuto e o Plano de Desenvolvimento Institucional/PDI.

§1º. O IFSP é instituição de educação superior, básica e profissional, pluricurricular e multicampi, especializado na oferta de educação profissional e tecnológica nas diferentes modalidades de ensino, com base na conjugação de conhecimentos técnicos, tecnológicos e das humanidades.

§2º. O IFSP tem por finalidade ofertar educação profissional e tecnológica, em todos os seus níveis e modalidades, formando e qualificando cidadãos com vistas na atuação profissional nos diversos setores da economia, com ênfase no desenvolvimento socioeconômico local, regional e nacional.

§3º. O IFSP rege-se pelos atos normativos mencionados no *caput* deste artigo, seus regulamentos internos e pela legislação em vigor.

CAPÍTULO II DOS CURSOS E DE SEUS OBJETIVOS

Art.3º. O IFSP ofertará cursos:

- I. De Formação Inicial e Continuada ou qualificação profissional;
- II. De Educação Profissional na modalidade EJA;
- III. De Educação Profissional Técnica de Nível Médio;
- IV. De Educação Profissional Tecnológica de Graduação;
- V. De Licenciaturas;
- VI. De Bacharelados;
- VII. De Pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu*.

Parágrafo único: Os cursos são organizados nas formas presencial e semi-presencial, e poderão ser implementados:

- a. Nos *campi* do IFSP;
- b. Em parceria com instituições conveniadas ou consorciadas.

Art.4º. A Educação à Distância/EAD tem como fundamento o artigo 80 da Lei nº. 9.394 de 20 de dezembro de 1.996, o Decreto nº. 5.622, de 19 de dezembro de dezembro de 2.005 e Decreto nº. 5.773 de 09 de maio de 2006 e demais legislações pertinentes.

Art.5º. Os cursos na modalidade de EAD estão sob a responsabilidade da Pró-Reitoria de Extensão e poderão receber regulamentação própria.

Art.6º. O IFSP, ao oferecer diferentes cursos, tem como objetivos específicos:

- I. Formação do estudante de forma ética, responsável, autônoma e criativa, para que no exercício de sua cidadania corresponda aos novos desafios sócio ambientais, pessoais e profissionais.
- II. Formar cidadãos capazes de tomar decisões responsáveis, na busca de soluções para os problemas relacionados com o desenvolvimento social, técnico, econômico e cultural do país;

- III. Ofertar ensino que contribua para preparar profissionais, capazes de refletir criticamente sobre a ciência, a docência e as técnicas incorporadas nos processos de produção e de serviços.

CAPÍTULO III DO CURRÍCULO DOS CURSOS

Art.7º. O princípio político-pedagógico do currículo é fundamentado em práticas que se estabelecem com o diálogo entre agentes sociais, técnicos, professores e estudantes vinculados a uma visão histórica, ética e política e são materializados no âmbito do projeto institucional.

Art.8º. O currículo do *campus* deve estar alinhado ao princípio político-pedagógico-filosófico mencionado no art. 7º desta organização didática e expresso através do Projeto Político Pedagógico (PPP) do *Campus*, projeto este determinado pelo art. 12 da Lei 9.394/96.

Art.9º. O currículo dos cursos e dos programas especiais do IFSP é construído nas respectivas coordenadorias/colegiado e obedecem ao disposto no Estatuto e no Regimento Geral do IFSP, nas diretrizes curriculares emanadas do Conselho Nacional de Educação e demais normas em vigor.

§1º. O currículo dos cursos oferecidos pelo IFSP, em consonância com o PDI, deverá ser a expressão de cada Projeto Pedagógico de Curso (PPC), abrangendo uma política cultural que envolva o conjunto de conteúdos comuns, específicos e eletivos, projetos, experiências, estágios e situações de ensino e aprendizagem relacionadas à formação profissional e integral do estudante.

§2º. O currículo será estruturado com base nas seguintes diretrizes:

- I. Núcleo Básico: compreende o conjunto de componentes comuns a cada nível de ensino e se constituem como base da formação;
- II. Núcleo Comum: compreende o conjunto de componentes comuns à determinada modalidade ou área de conhecimento e define um percurso formativo específico;

- III. Núcleo Específico: compreende o conjunto de componentes que integram o processo de formação a partir do conhecimento específico historicamente produzido na área;
- IV. Espaço integrador: compreende a organização dos conhecimentos que interferem diretamente no cotidiano da formação, assegurando a dimensão interdisciplinar da circulação e produção de saberes.

Art.10. Cada curso deve possuir um PPC que contemple o perfil desejado para o egresso.

Art.11. Os cursos de Formação Inicial e Continuada ou qualificação Profissional terão estrutura, público-alvo e duração de acordo com os planos aprovados para seu funcionamento.

Art.12. A proposta do PPC dos cursos da Educação Básica Profissional Técnica de Nível Médio é construída pelos docentes das áreas envolvidas e técnico-administrativos de cada *campus*, observado os dispositivos legais vigentes.

Art.13. A proposta do PPC dos cursos da educação superior deve observar os dispositivos legais vigentes e as Orientações Curriculares do IFSP e é construída pelo Núcleo Docente Estruturante/NDE, considerando as contribuições dos demais docentes das áreas envolvidas e técnico-administrativos.

Art.14. A proposta do PPC dos cursos de pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu* é construída pelos docentes das áreas envolvidas e técnico-administrativos de cada *campus*, observando os dispositivos legais vigentes.

Art.15. A proposta de PPC para novos cursos só poderá ser implementada após aprovação do Conselho Superior.

Art.16. Os cursos em andamento poderão ter seu PPC alterado mediante aditamento elaborado e aprovado pelo Colegiado, Coordenador de curso e Diretor do *campus*, encaminhado à Pró-Reitoria de Ensino/PRE para (re)

análise e posterior encaminhamento aos Conselhos Técnico-Profissional e Superior para consulta e deliberação, respectivamente.

Parágrafo único: Os cursos em andamento que necessitarem de alteração por determinação legal serão homologados pela PRE a partir de análise e parecer técnico-pedagógico sem serem submetidos à apreciação dos Conselhos.

Art.17. As alterações curriculares serão implementadas sempre no início do período letivo, sem efeito retroativo.

Art.18. Os currículos dos cursos do IFSP são organizados em períodos letivos: semestral ou anual e no regime seriado, as práticas educativas são agrupadas em séries semestrais ou anuais.

CAPÍTULO IV DOS DOCENTES DO IFSP

Art.19. O corpo docente do IFSP é formado por professores aprovados em concurso público de acordo com a legislação vigente, devidamente habilitados para o exercício da docência.

Parágrafo único. O IFSP de acordo com as necessidades e para preencher vagas temporárias, decorrentes do afastamento do docente efetivo, poderá contratar docente substituto e docente visitante em observância à legislação pertinente.

Art.20. Conforme a LDB, em seu artigo 13, “os docentes incumbir-se-ão de”:

- I. Participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;
- II. Elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;
- III. Zelar pela aprendizagem dos alunos;
- IV. Estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;

- V. Ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- VI. Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade.

Art.21. Os docentes da educação superior, conforme disposto no art. 66 da Lei 9.394/96, deverão ter pós-graduação, prioritariamente *stricto sensu* - mestrado e doutorado.

SEÇÃO I

Do Docente Visitante

Art.22. Docente visitante é o profissional brasileiro ou estrangeiro, com titulação especificada em edital, cuja produção científica, filosófica e/ou artística seja reconhecida pela comunidade acadêmica, devendo ser pessoa de notório saber em determinada área do conhecimento e interesse acadêmico para o IFSP.

Art.23. A contratação de Professor Visitante no IFSP ocorre nos termos da Lei 8.745/93 e tem resolução própria do Conselho Superior.

SEÇÃO II

Do Docente Colaborador

Art.24. Docente colaborador é o profissional com produção científica, filosófica, artística ou com experiência profissional reconhecida pela comunidade acadêmica em determinada área do conhecimento, sem vínculo empregatício, incorporado temporariamente e integrado aos programas do IFSP a partir de convênios/acordos firmados entre instituições afins.

CAPÍTULO V

DO CALENDÁRIO ACADÊMICO

Art.25. O Calendário Acadêmico anual dos cursos do IFSP, independentemente do ano civil, terá no mínimo 200 (duzentos) dias letivos de

trabalho acadêmico efetivo, para cada forma e modalidade de ensino regular, nos turnos matutino, vespertino e noturno.

Parágrafo único: No Ensino Técnico Integrado ao Médio, os 200 (duzentos) dias letivos devem compor uma carga-horária mínima de 800 (oitocentas) horas conforme prevê o artigo 24 da Lei nº. 9.394/96.

Art.26. Entende-se por dia letivo, aquele fixado no calendário acadêmico em que se realizam atividades educacionais (ensino, pesquisa e extensão), dentro ou fora dos *campi*, com a participação conjunta de professores e estudantes.

Art.27. O Calendário Acadêmico será sugerido pela Pró-Reitoria de Ensino e adaptado pelas Diretorias dos *campi*, mediante deliberação conjunta com os setores pedagógicos do *campus*, sendo publicado em portaria assinada pelo Diretor-Geral do *campus* e enviada conjuntamente com o calendário para a Pró-Reitoria de Ensino para acompanhamento.

Art.28. O Calendário Acadêmico organizará as vivências administrativo-pedagógicas e ordenará a distribuição dos dias letivos previstos por Lei para cada ano, devendo conter:

- I. Previsão de no mínimo, 100 (cem) dias letivos para o 1º (primeiro) semestre e previsão de no mínimo, 100 (cem dias) letivos para o 2º (segundo) semestre;
- II. Previsão de feriados, recessos e períodos destinados à realização de projetos acadêmicos (Semana de Educação, Ciência e Tecnologia, Semana do Meio-Ambiente entre outros);
- III. Dias destinados aos Conselhos de Classe Ordinários e reuniões dos Colegiados de Curso, reuniões dos docentes e técnico-administrativos, atendendo às prioridades pedagógicas e administrativas da Instituição;
- IV. Dias destinados a encontros pedagógicos com vistas ao estudo e análise da dinâmica do *campus* e a fim de planejar suas ações;
- V. Dias destinados a reuniões com pais/comunidade para re-construção do PPP do *campus*.
- VI. Datas de início e término:
 - a. De Planejamento Acadêmico Pedagógico;

- b. Da elaboração do Plano de Ensino;
- c. De recepção dos estudantes e comunidade;
- d. De matrícula;
- e. De renovação de matrícula;
- f. De solicitação de transferência;
- g. De reopção de curso;
- h. De aproveitamento de estudos;
- i. De trancamento de matrícula;
- j. De reposição de aula;
- k. De registro de notas;
- l. De divulgação das notas para o corpo discente;
- m. De pedidos de retificação de notas;
- n. De férias acadêmicas;
- o. De recesso administrativo;
- p. De segunda chamada de avaliações;
- q. Da atribuição de atividade docente;
- r. Divulgação das disciplinas optativas e eletivas.

Art.29. Considera-se concluído o Calendário Acadêmico dos diferentes *campi* do IFSP quando cumprido: a carga horária, os dias letivos e as vivências pedagógicas previstas.

Parágrafo único. Cabe ao Coordenador de Área e/ou ao Colegiado de Curso indicar o docente responsável, bem como a forma e os procedimentos de reposição de aulas quando necessário para o cumprimento do Calendário Acadêmico.

Art.30. Os dias letivos previstos, quando não cumpridos por motivo de força maior, poderão ser prorrogados por ato do Diretor-Geral de cada *campus* e informada a PRE.

CAPÍTULO VI DO HORÁRIO DAS AULAS

Art.31. O horário das aulas para os *campi* do IFSP será de acordo com as suas especificidades locais, e publicado com antecedência para conhecimento de toda a comunidade.

CAPÍTULO VII DA AVALIAÇÃO DAS APRENDIZAGENS

Art.32. A avaliação será norteada pela concepção formativa, processual e contínua, pressupondo a contextualização dos conhecimentos e das atividades desenvolvidas, a fim de propiciar um diagnóstico do processo de ensino e aprendizagem, que possibilite ao professor analisar sua prática e, ao estudante, comprometer-se com seu desenvolvimento intelectual e sua autonomia.

Art.33. Todos os componentes curriculares devem ser avaliados mediante a concepção presente no artigo 32 e concretizados numa dimensão somativa através de uma nota de 0 (zero) a 10 (dez), com frações de 0,5 (cinco décimos), por bimestre, nos cursos com regime anual e por semestre, nos cursos com regime semestral, à exceção dos estágios, trabalhos de conclusão de curso, atividades complementares e disciplinas com características especiais, nos termos do PPC.

Art.34. O resultado das atividades complementares, do estágio e do trabalho de conclusão de curso é registrado no fim de cada semestre por meio das expressões “cumpriu” / “aprovado” ou “não cumpriu” / “não aprovado”.

Parágrafo único: As atividades complementares e o estágio serão devidamente assentados no Histórico Escolar com a indicação da carga horária cumprida.

CAPÍTULO VIII DO REGISTRO E DA VERIFICAÇÃO DO PROCESSO ACADÊMICO

Art.35. O registro do processo acadêmico compreenderá a apuração de frequência as atividades didáticas, a síntese das atividades desenvolvidas e a avaliação do aproveitamento acadêmico em todos os componentes curriculares.

Art.36. O docente do componente curricular é responsável pelo preenchimento completo e a assinatura do diário de classe, digitação das notas e freqüências e encaminhamento das documentações quando necessário.

§1º. O docente deverá registrar no diário de classe ou qualquer outro instrumento de registro adotado pela Instituição, diariamente a freqüência dos estudantes, os temas e atividades desenvolvidos, metodologia, os instrumentos utilizados e os resultados das respectivas avaliações.

I. As avaliações de caráter diagnóstico, formativas e diversificadas obtidas com a utilização de vários instrumentos tais como:

- a. Exercícios,
- b. Trabalhos individuais e/ou coletivos;
- c. Fichas de observações;
- d. Relatórios,
- e. Auto-avaliação,
- f. Provas escritas,
- g. Provas práticas;
- h. Provas orais,
- i. Seminários,
- j. Projetos interdisciplinares e outros.

§2º. Os docentes deverão registrar no diário de classe, no mínimo dois instrumentos de avaliação.

II. Os critérios e valores de avaliação adotados pelo professor deverão ser explicitados aos estudantes no início do período letivo, observadas as normas dispostas neste documento;

III. Ao estudante será assegurado o direito de conhecer previamente o Plano de Ensino todo instrumento ou processo de avaliação empregado, bem como conhecer o seu resultado, mediante vistas dos referidos instrumentos.

Art.37. O estudante não será submetido a mais de duas avaliações formais no mesmo dia.

Art.38. Ao final do processo será registrada a Nota Final e o número de faltas para cada componente curricular.

Parágrafo único. A frequência às aulas e demais atividades acadêmicas será obrigatória.

Art.39. A Nota Final das avaliações do componente curricular será expressa em notas graduadas de zero (0,0) a dez (10,0) pontos, admitida apenas a fração de cinco décimos (0,5).

Art.40. Os critérios de **APROVAÇÃO** nos componentes curriculares, envolvendo simultaneamente frequência e avaliação, são os seguintes:

a. Para os cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, na forma Integrada de regime anual:

- I. É considerado aprovado por média o estudante que obtiver em cada área do conhecimento e no espaço integrador, média das notas bimestrais iguais ou superior a 6,0 (seis) e frequência global mínima de 75% (setenta e cinco por cento) das aulas e demais atividades;
- II. Fica sujeito à reavaliação o estudante que obtiver, no componente curricular, média da nota final inferior a 6,0 (seis) e frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) das aulas e demais atividades;
- III. Para o estudante que realiza reavaliação, a média mínima de aprovação, resultante da média aritmética entre a nota de reavaliação e a média das notas bimestrais, é 6,0 (seis);
- IV. A reavaliação será realizada bimestralmente, computando-se o desempenho do estudante no processo de recuperação;
- V. Os estudantes com frequência global mínima de 75% (setenta e cinco por cento) das aulas e demais atividades e que não forem aprovados por média terão sua situação analisada pelo Conselho de Classe Deliberativo;

b. Para os cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, forma modular de regime semestral:

- I. É considerado aprovado por média o estudante que obtenha, no componente curricular, nota semestral igual ou superior a 6,0 (seis) e frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) das aulas e demais atividades;
 - II. Fica sujeito à Reavaliação o estudante que obtenha, na disciplina, nota semestral igual ou superior a 3,0 (três) e inferior a 6,0 (seis) e frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) das aulas e demais atividades;
 - III. Para o estudante que realiza Reavaliação, a média mínima de aprovação resultante da média aritmética entre a nota da Reavaliação e a nota semestral é 5,0 (cinco).
- c. Para os cursos da Educação Superior, de regime semestral:
- I. É considerado aprovado por média o estudante que obtenha, no componente curricular, nota semestral igual ou superior a 6,0 (seis) e frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) das aulas e demais atividades;
 - II. Fica sujeito a Instrumento Final de Avaliação o estudante que obtenha, no componente curricular, nota semestral igual ou superior a 3,0 (três) e inferior a 6,0 (seis) e frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) das aulas e demais atividades;
 - III. Para o estudante que realiza Instrumento Final de Avaliação, a média mínima de aprovação resultante da média aritmética entre a nota do Instrumento Final de Avaliação e a nota semestral é 5,0 (cinco).

Art. 41. Para os cursos da Educação Superior considera-se **REPROVADO**:

- I. O estudante que obtiver frequência menor que 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária do componente curricular, independentemente da nota que tiver alcançado;
- II. O estudante que obtiver frequência maior ou igual a 75% (setenta e cinco por cento) e que tenha obtido média final menor que 3,0 (três);

- III. O estudante que obtiver frequência maior ou igual a 75% (setenta e cinco por cento) e que tenha obtido após Reavaliação/Exame Final, média final menor que 6,0 (seis).

Art.42. O estudante que faltar a qualquer avaliação descrita no artigo 36, inciso I desta Organização Didática, poderá requerer segunda chamada na Coordenadoria de Registros Escolares, endereçada a Coordenadoria de Curso/Área, até 03 (três) dias úteis após a realização da primeira avaliação, respaldado por motivo previsto em lei, no rol dos documentos justificativos abaixo descritos:

- I. Atestado médico que comprove o motivo de saúde;
- II. Certidão de óbito de parentes de 1º (primeiro) grau e cônjuge;
- III. Solicitação judicial;
- IV. Declaração de corporação militar comprovando que, no horário da realização da avaliação, foi convocado ou estava em serviço;
- V. Declaração do Diretor-Geral do *campus* comprovando que o estudante estava representando o IFSP em atividade artística, cultural ou esportiva na data daquela avaliação.

§1º. A Coordenadoria de Registros Escolares encaminhará no prazo de 01 (um) dia útil, ao Serviço Sócio-pedagógico para ciência e encaminhamento à Coordenadoria do Curso/Área.

§2º. A Coordenadoria do Curso/Área, no prazo de 02 (dois) dias, deverá responder ao requerimento, devolvendo o processo a Coordenadoria de Registros Escolares, que em até 02 (dois) dias úteis deverá publicar o resultado da solicitação.

Art.43. A segunda chamada será aplicada pelo docente responsável pelo componente curricular, ou pelo Coordenador do curso/área, nos dias e horários previstos no Calendário Acadêmico.

SEÇÃO I

Da Recuperação Paralela

Art.44. A Recuperação Paralela será organizada em conformidade com as diretrizes fixadas por ato de Resolução editado pelo Conselho Superior.

CAPÍTULO IX

DAS DEPENDÊNCIAS PARA OS CURSOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO CONCOMITANTE E SUBSEQUENTE

Art.45. O estudante dos cursos da Educação Básica Profissional Técnica de Nível Médio Concomitante e Subsequente só poderá cursar até 03 (três) componentes curriculares em regime de dependência no mesmo período letivo, sem que seja considerado como reprovação.

§1º. Não haverá dependência para o estudante dos cursos da Educação Básica Profissional Técnica de Nível Médio, na forma Integrada.

§2º. Para os casos em que o estudante precise freqüentar para cumprir uma ou até o limite de 03(três) componentes curriculares em dependências, o mesmo deverá cursar no período letivo seguinte, em contra turno ou em componentes curriculares similares de área afim ao seu curso.

§3º. Caberá ao Coordenador do Curso analisar, adequar e autorizar a matrícula nos componentes curriculares citados no parágrafo anterior.

§4º. O estudante que não obtiver aprovação no componente curricular da dependência deverá cursar até obter aprovação.

§5º. Cabe ao IFSP providenciar mecanismos para que os componentes curriculares em regime de dependência sejam oferecidos.

Art.46. O estudante aprovado na(s) dependência(s) terá a validação de sua aprovação no módulo/série cursado pelo professor responsável que deverá encaminhar à Coordenadoria de Registros Escolares do *campus*.

CAPÍTULO X DA REVISÃO DOS PROCEDIMENTOS AVALIATIVOS

Art.47. Será permitida revisão dos procedimentos avaliativos, por solicitação do estudante, quando houver discordância da correção realizada pelo docente, em até dois dias úteis após a vista do instrumento avaliativo ou da divulgação do resultado pelo professor.

§1º. O estudante deverá protocolar na Coordenadoria de Registros Escolares do *campus*, em requerimento próprio dirigido ao Coordenador do Curso ou área apontando em quais questões se sente prejudicado e com a devida fundamentação.

§2º. O Coordenador do Curso/Área ou seu representante constituirá e coordenará Banca Revisora composta:

- I. Pelo docente responsável pela elaboração e correção da prova;
- II. Pelo aluno requerente;
- III. 01 (um) docente do componente curricular ou área afim;
- IV. 01 (um) representante do Serviço Sócio-pedagógico;
- V. 01 (um) representante discente.

Art.48. A Banca Revisora emitirá parecer justificando sua decisão no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do requerimento.

Art.49. Da decisão tomada pela Banca Revisora caberá recurso, impetrado pelo estudante ou pelo docente ao Gerente Acadêmico, que após ouvir as partes, proferirá decisão final.

CAPÍTULO XI DO CONSELHO DE CLASSE PARA A EDUCAÇÃO BÁSICA E PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO: CONCOMITANTE, SUBSEQUENTE, INTEGRADO E PROEJA

Art.50. Os Conselhos de Classe do IFSP são organizados como instâncias consultivas e deliberativas e conta com a participação obrigatória:

- a. Dos docentes da respectiva turma;

- b. Do Coordenador de Curso/Área; e
- c. Do Pedagogo do Serviço Sócio-Pedagógico.

Parágrafo único. O Conselho de Classe consultivo, denominado Conselho de Classe Pedagógico, deverá ter em sua composição ao menos um representante de turma e um representante de pais ou responsável, exceto na modalidade EJA.

Art.51. O Conselho de Classe é presidido pelo Pedagogo do Serviço Sócio-Pedagógico ou, em sua ausência pelo Coordenador de Curso.

Art.52. O Conselho de Classe Pedagógico constitui-se de pelo menos uma reunião por bimestre, com datas previstas no calendário acadêmico.

Parágrafo único. Esta reunião terá caráter consultivo e diagnóstico e será dividida em três partes:

- a. Na primeira, os docentes farão uma análise da turma identificando progressos, detectando dificuldades da turma no processo de ensino e aprendizagem;
- b. Na segunda, o Serviço Sócio-Pedagógico apresentará dados de evasão e outros que subsidiem a análise da turma, também proporá alternativas didático-pedagógicas a serem adotadas visando sanar as dificuldades encontradas; e
- c. Na terceira, os membros, se necessário, farão as considerações finais.

Art.53. Os Conselhos de Classe Deliberativos serão realizados ao final do período letivo e serão divididos em três partes:

- a. Na primeira, o Representante do Serviço Sócio-Pedagógico fará uma análise da ficha individual de avaliação do estudante na série;
- b. Na segunda, o Conselho de Classe deve elaborar o parecer sobre a situação final do estudante na série;
- c. Na terceira, após a conclusão do Conselho de Classe, o Serviço Sócio-Pedagógico encaminhará lista à Coordenadoria de Registros Escolares contendo a relação nominal dos estudantes submetidos ao conselho,

devidamente assinados pelos professores e Coordenador de Curso/Área.

§1º. A situação final mencionada na letra “b” dar-se-á da seguinte forma:

- I. Para os Cursos Técnicos Integrado e Proeja será APROVADO ou REPROVADO na série;
- II. Para os Cursos Técnicos Concomitante ou Subseqüente será APROVADO NO MÓDULO, APROVADO PARCIALMENTE indicando as dependências a serem realizadas ou RETIDO NO MÓDULO.

Art.54. As orientações sobre o Conselho de Classe serão definidas em Resolução do Conselho Superior do IFSP.

CAPÍTULO XII DO ABONO DE FALTAS E DO REGIME DE EXERCÍCIOS DOMICILIARES

Art.55. É permitido ao estudante amparado pelo Decreto-Lei nº. 1.044 de 21/10/69 e à aluna gestante, nos termos da Lei nº. 6.202 de 17/04/75, substituir às aulas por exercícios domiciliares desde que compatíveis com o estado de saúde do estudante atestado por médico.

Art.56. Se impossibilitado de freqüentar as aulas por um período superior a 15 (quinze) dias o estudante poderá requerer Regime de Exercícios Domiciliares, na forma da lei:

- I. Aluna em estado de gravidez, a partir do oitavo mês de gestação;
- II. Estudante acometido de doenças infecto-contagiosas ou outros estados que impossibilitem sua frequência às atividades de ensino, por um período superior a 15 (quinze) dias, desde que se verifique a conservação das condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento da atividade acadêmica;

Parágrafo único. O Regime de Exercício Domiciliar somente se aplica ao estudante regularmente matriculado no período letivo em curso.

Art.57. São condições necessárias para que o estudante seja submetido ao Regime de Exercícios Domiciliares:

- I. Requerimento protocolado dirigido ao Diretor Geral do *campus*, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a partir do início da data do afastamento;
- II. Laudo do médico responsável do qual conste a assinatura e o número de seu CRM, o período do afastamento, a especificação acerca da natureza do impedimento com indicação do Código Internacional de Doença/CID, além da informação específica quanto às condições intelectuais e emocionais necessárias ao prosseguimento das atividades de estudo fora do recinto do IFSP.

Art.58. Os exercícios domiciliares dispostos nos artigos 55 a 57 são tratados na Instrução Normativa nº. 03 de 20 de maio de 2.010 da Pró-Reitoria de Ensino/PRE, e não se aplicam às seguintes atividades de ensino:

- I. Estágio supervisionado;
- II. Trabalho de conclusão de curso;
- III. Práticas educativo-pedagógicas;
- IV. Aulas práticas;
- V. Atividades complementares.

Art.59. O estudante tem direito apenas a um afastamento com realização de exercícios domiciliares por semestre letivo.

CAPÍTULO XIII DA CONTENÇÃO DE EVASÃO

Art.60. O Projeto de Contenção de Evasão tem normativa específica disciplinada pela Pró-Reitoria de Ensino/PRE, por meio da Diretoria de Projetos Especiais/DPE.

CAPÍTULO XIV DO ESTÁGIO

Art.61. De acordo com a Lei nº. 11.788, de 25 de setembro de 2008, considera-se estágio como ato educativo acadêmico supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação de estudantes que estejam freqüentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos para o mundo do trabalho.

Art.62. O estágio como procedimento didático pedagógico e ato educativo, pode integrar a proposta do projeto pedagógico do curso, devendo ser planejado, executado e avaliado em conformidade com os objetivos propostos e a legislação vigente.

Art.63. O estágio curricular somente poderá ocorrer em instituições que tenham condições de proporcionar articulação da teoria à prática na área de formação, devendo o estudante, para esse fim, ter cumprido as exigências estabelecidas no PPC.

§1º. Para a realização do estágio, o estudante deverá efetivar sua matrícula como aluno regular na Coordenadoria de Registros Escolares e posteriormente o seu cadastro na Coordenadoria de Estágio/Extensão do IFSP.

§2º. As coordenações de estágio dos *campi* executarão as atividades de oferta, cadastramento, articulação e o encaminhamento de candidatos.

Art.64. O estágio curricular poderá ser realizado em entidades públicas ou privadas, bem como no próprio IFSP em atividades que proporcionem prática profissional no ramo específico de habilitação.

Art.65. O estágio curricular poderá ser integralizado em uma ou mais empresas, atendido o mínimo de 30 (trinta) dias em cada empresa e a carga horária estabelecida para o estágio no PPC.

Art.66. Para os cursos superiores de licenciaturas terá definido em seu PPC o seu Projeto de Estágio e nele deverá constar a forma, a carga horária e os períodos de realização de Estágio Curricular Supervisionado.

Art.67. Todos os *campi* têm Manual do Estagiário, anexo ao Regulamento de Estágio do IFSP, aprovado por Resolução do Conselho Superior.

CAPÍTULO XV DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art.68. O Trabalho de Conclusão de Curso/TCC é um projeto desenvolvido pelo estudante, orientado por um docente, no qual o estudante aplicará os conhecimentos que adquiriu ao longo do curso.

§1º. Cada curso possui orientação específica tratadas no PPC, de acordo com as características da área de conhecimento.

§2º. A avaliação do TCC é realizada de acordo com o estabelecido no PPC.

§3º. Os docentes do próprio curso é que avaliarão o estudante.

TÍTULO III

DA EDUCAÇÃO BÁSICA E PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

CAPÍTULO I

DO INGRESSO

Art.69. O ingresso nos cursos regulares da Educação Básica e Profissional Técnica de Nível Médio de forma Integrada, Subseqüente, Concomitante do IFSP far-se-á mediante processo seletivo público aberto aos candidatos que tenham concluído o Ensino Fundamental ou Médio, com critérios e normas definidas em edital específico ou outras formas previstas na Lei.

§1º. No edital do processo seletivo, publicar-se-ão os requisitos de acesso, obedecendo, rigorosamente, ao estabelecido no Projeto Pedagógico do Curso/PPC para o qual o candidato se inscreverá.

§2º. A validade do processo seletivo restringe-se ao período letivo a que esteja expressamente referido no edital.

Art.70. O ingresso nos cursos na Educação Profissional Técnica de Nível Médio Integrada na modalidade PROEJA, far-se-á por meio de processo seletivo simplificado e específico aos candidatos que tenham concluído o Ensino Fundamental e tenham idade mínima de 18 (dezoito) anos.

Art.71. O ingresso para os cursos de formação iniciada e continuada para trabalhadores PROEJA-FIC, poderá ser feito processo seletivo, dependendo das condições de oferta e de demanda.

CAPÍTULO II

DA MATRÍCULA

Art.72. Matrícula é o ato formal pelo qual se dá a vinculação acadêmica do estudante ao IFSP após a classificação e convocação em Processo Seletivo, mediante a apresentação dos documentos exigidos no edital.

Art.73. A matrícula do candidato classificado no processo seletivo será efetivada por ele quando maior de 18 anos, ou por seu representante legal

quando menor de 18 anos, no local, dia e horário a serem divulgados no edital do processo seletivo e/ou juntamente com a lista dos candidatos selecionados.

Art.74. Para efetivação da matrícula é indispensável o respeito aos prazos estabelecidos em Calendário Acadêmico e o preenchimento de requerimento próprio, na Coordenadoria de Registros Escolares de cada *campus*.

Parágrafo único. Perderá o direito à vaga, o candidato que não efetuar a matrícula na data, horário e local divulgados pelo *campus*.

Art.75. O estudante só terá direito a uma única matrícula ativa no IFSP, independente do nível de ensino.

CAPÍTULO III DA RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA

Art.76. A renovação de matrícula para cada período tem caráter obrigatório e deverá ser efetuada pelo próprio estudante ou seu representante legal em data estabelecida no Calendário Acadêmico, mediante preenchimento de requerimento próprio, na Coordenadoria de Registros Escolares de cada *campus*.

Art.77. O estudante que deixar de efetuar a renovação de matrícula dentro dos prazos estabelecidos deverá justificar a Coordenadoria de Registros Escolares de cada *campus*, em até (10) dez dias após a data final estabelecida no Calendário Acadêmico, quando então, seu prontuário será encaminhado ao Serviço Sócio Pedagógico dando início a um processo de avaliação de desistência.

Art.78. O estudante considerado como desistente, após avaliação pelo Serviço Sócio Pedagógico, perderá o direito à renovação de matrícula e poderá reingressar no IFSP, mediante aprovação em novo processo seletivo.

CAPÍTULO IV DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA

Art.79. Entende-se por trancamento de matrícula aquele em que o estudante faz a opção pela interrupção temporária dos estudos, com duração máxima de:

1. um (1) período letivo, para os cursos anuais;
2. dois (2) períodos letivos, para os cursos semestrais.

§ 1º. O estudante só poderá requerer o trancamento de matrícula a partir do segundo período letivo, excetuando-se os casos previstos no artigo 83.

§ 2º. A solicitação de trancamento de matrícula deverá ser feita pelo estudante, quando maior de 18(dezoito) anos, ou por seu representante legal, quando menor de 18(dezoito) anos.

Art.80. A solicitação para o trancamento de matrícula deverá ser feita na Coordenadoria de Registros Escolares do *campus*, obedecendo ao prazo previsto no Calendário Acadêmico, salvo os casos descritos no artigo 83.

§1º. O trancamento de matrícula só será efetivado após integralização dos componentes curriculares do primeiro período letivo do curso e apresentação do comprovante de entrevista realizada junto ao Serviço Sócio-Pedagógico de cada *campus*.

Art.81. O trancamento de matrícula terá duração máxima conforme disposto no art. 79, devendo o estudante renovar a matrícula e confirmar o trancamento da mesma em data prevista no Calendário Acadêmico.

Art.82. O estudante só poderá trancar matrícula, até duas vezes durante o período de integralização do curso.

Art.83. O trancamento de matrícula poderá ser realizado em qualquer período letivo, mediante comprovação por meio de documentos, para os seguintes casos:

- I. Convocação para o serviço militar;
- II. Funcionário público civil ou militar, assim como empregado de empresa privada que, por razões de serviço for transferido, compulsoriamente;
- III. Estar incapacitado, mediante atestado médico;

- IV. Acompanhamento de cônjuge, ascendente ou descendente, para tratamento de saúde, mediante atestado médico;
- V. Outros casos previstos em lei.

Art.84. A solicitação de reabertura de matrícula, motivada pelo trancamento, deverá ser realizada na Coordenadoria de Registros Escolares do *campus*, de acordo com data estabelecida no Calendário Acadêmico.

§1º. Ao reabrir a matrícula o estudante, cujo curso sofreu alterações curriculares estará sujeito às mudanças curriculares ocorridas durante seu afastamento do curso.

CAPÍTULO V DO CANCELAMENTO DE MATRÍCULA

Art.85. O cancelamento de matrícula é o ato formal de desligamento do estudante de forma voluntária ou compulsória.

§1º. No caso de cancelamento de matrícula voluntário, poderá ocorrer em qualquer período letivo, por solicitação do próprio estudante quando maior de 18(dezoito) anos, ou por seu representante legal, quando menor de 18(dezoito) anos.

§2º. O cancelamento compulsório será por infração disciplinar, apurada em sindicância por comissão designada pelo Diretor-Geral de cada *campus*, e se efetivará mediante expedição de guia de transferência, conforme estabelece o Regulamento dos Direitos e Deveres dos Discentes, aprovado por Resolução do Conselho Superior.

Art.86. Além do caso descrito no § 2º do artigo 85 desta Organização Didática, é também condição para o cancelamento de matrícula compulsória, sem necessidade de Processo de Sindicância, o estudante que tiver faltado, consecutivamente, nos 10 (dez) primeiros dias letivos do primeiro período letivo, em todos os componentes curriculares e que implicará na liberação da vaga para o próximo candidato classificado no respectivo processo seletivo.

Art.87. O estudante com matrícula cancelada compulsoriamente poderá solicitar pedido de reconsideração dirigido ao Diretor-Geral do *campus*, solicitando revisão da decisão, num prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da publicação de cancelamento de matrícula.

Art.88. O *campus* terá o prazo de três dias para apresentar a resposta ao pedido de reconsideração.

CAPÍTULO VI DA TRANSFERÊNCIA DE TURNO

Art.89. A transferência de turno somente será permitida após o estudante ter cursado todo o primeiro período letivo, com aprovação de, no mínimo, 60% (sessenta por cento) dos componentes curriculares e se houver vaga.

Art.90. A transferência de turno poderá ocorrer mediante solicitação do próprio estudante quando maior de 18 anos, ou por seu representante legal, quando menor de 18 anos, junto à Coordenadoria de Registros Escolares, acompanhada de documentos comprobatórios, que justifique os casos elencados:

- I. Dificuldade de freqüentar as aulas no período em que esteja matriculado, por problema de saúde devidamente atestado;
- II. Ter sido incorporado ao Serviço Militar inicial obrigatório;
- III. Incompatibilidade entre o horário das aulas com o horário de trabalho ou estágio;
- IV. Mudança de domicílio que dificulta para o turno em que está matriculado.

Parágrafo único: O pedido de transferência de turno será analisado pelo Coordenador de Curso/Área, que emitirá parecer conclusivo sobre o deferimento ou indeferimento.

CAPÍTULO VII DA TRANSFERÊNCIA EXTERNA

Art.91. O processo de transferência externa de estudantes para os cursos do IFSP será disciplinado através de Resolução específica do Conselho Superior do IFSP.

§1º. É vedada a transferência externa para o primeiro período letivo, salvo se a lei dispuser de maneira diversa.

§2º. É vedada a transferência de estudante do Ensino Médio Concomitante e Subsequente para os Cursos Técnicos de Nível Médio na forma integrada.

§3º. Não será aceita transferência de estudante com dependências no período letivo em que deseja ser recebido ou nos anteriores.

Art.92. Nos termos da Legislação Federal (Lei nº. 9.536, de 11 de dezembro de 1997), a transferência *ex-offício* ocorrerá em qualquer época do ano e independentemente da existência de vagas, especialmente, quando tratar-se de estudante servidor público federal, civil ou militar ou seu dependente, se requerida em razão de comprovada remoção ou redistribuição (transferência de ofício), que acarrete mudança de domicílio para o município onde se situe um dos *campi* do IFSP.

Art.93. Para solicitar a transferência, o estudante deverá encaminhar, ao *campus*, por meio da Coordenadoria de Registros Escolares, os seguintes documentos:

- I. Requerimento de transferência,
- II. Histórico escolar,
- III. Matriz curricular e/ou desenho curricular,
- IV. Programas, ementas e conteúdos programáticos desenvolvidos na escola de origem, sendo todos os documentos originais.

Parágrafo único. Os documentos de que trata o *caput* deste artigo serão encaminhados pela Coordenadoria de Registros Escolares de cada *campus* à Comissão Verificadora de Aproveitamento de Estudos, designada pelo Coordenador de Curso/Área.

CAPÍTULO VIII DA REOPÇÃO DE CURSO

Art.94. A reopção entre os cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio na forma Integrada será permitida desde que o estudante tenha concluído com êxito todos os componentes curriculares do primeiro período letivo.

Parágrafo único. As datas para as solicitações de reopções de curso deverão ser efetuadas em período fixado no Calendário Acadêmico.

Art.95. O ingresso por reopção de curso deve atender as seguintes condições:

- I. Disponibilidade de vagas no curso pretendido;
- II. O candidato seja oriundo de curso de áreas afins ao curso pretendido, de acordo com os termos do edital;
- III. O número de vagas disponíveis para reopção será computado por curso e por turno, de acordo com o quadro de vagas elaborado pela respectiva Coordenadoria de Curso/Área e publicado em edital pelos *campi*.

Art.96. Caso o número de candidatos seja superior ao do número de vagas disponíveis, haverá processo seletivo entre os concorrentes e a seleção será de acordo com os critérios estabelecidos em edital.

Parágrafo único. Os critérios e a forma de seleção serão estabelecidos em edital próprio.

Art.97. Será constituída pela Coordenação do Curso/Área, Comissão Verificadora de Aproveitamento que fará análise de aproveitamento de estudos e equivalência curricular, desenvolvidas no curso de origem.

Art.98. Será mantida no histórico escolar a denominação e a carga horária dos componentes curriculares do curso de origem, acrescidas dos componentes curriculares cursados no curso de reopção.

Art.99. Cada estudante poderá solicitar apenas um pedido de reopção de curso.

CAPÍTULO IX DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art.100. Os estudantes terão direito a aproveitamento de estudos dos componentes curriculares já cursados, com aprovação no IFSP ou instituição congênere, desde que dentro do mesmo nível de ensino, de acordo com o calendário escolar.

Art.101. O aproveitamento de estudos poderá ser concedido pela Coordenadoria do Curso/Área mediante a análise da Comissão Verificadora de Aproveitamento de Estudos designada pelo Coordenador de Curso/Área.

Art.102. Para requerer aproveitamento de estudos dos componentes curriculares, o estudante deverá protocolar requerimento na Coordenadoria de Registros Escolares, endereçado ao Coordenador de Curso/Área, acompanhado dos documentos descritos no artigo 93 e seus incisos.

§1º. A verificação da compatibilidade dar-se-á após análise em que considerará 80% (oitenta por cento) de similaridade dos conteúdos e da carga horária do componente curricular.

§2º. A Comissão Verificadora de Aproveitamento de Estudos mencionada nos artigos 97 e 101 desta Organização Didática informará o resultado à Coordenação de Curso/Área.

Art.103. É vedado o aproveitamento de estudos do ensino médio para a Educação Técnica de Nível Médio Integrada.

CAPÍTULO X DA EMISSÃO DE CERTIFICADOS E DIPLOMAS

Art.104. Aos concluintes da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, de Formação Inicial e Continuada de Trabalhadores, e de Educação de Jovens e Adultos serão conferidos certificados e/ou diplomas.

Art.105. Para os estudantes que concluírem a Educação Profissional Técnica de Nível Médio, forma modular, e apresentarem certificado de conclusão do Ensino Médio serão expedidos diploma de Técnico de Nível Médio.

Art.106. Para os estudantes que concluírem a Educação Profissional Técnica Integrada ao Ensino Médio serão expedidos diploma de Técnico Integrado ao Ensino Médio.

Art.107. Os certificados e os diplomas serão emitidos pela Coordenadoria de Registros Escolares de cada *campus*.

TÍTULO IV DA EDUCAÇÃO SUPERIOR DE GRADUAÇÃO

CAPÍTULO I DA ESTRUTURA

Art.108. Cada curso superior de graduação terá um Coordenador, um Colegiado e um Núcleo Docente Estruturante/NDE com estrutura e atribuições definidas em regulamentos próprios.

Art.109. A carga horária mínima dos cursos superiores é definida por legislação e a máxima é definida por Resolução do Conselho Superior.

Art.110. Os cursos de Licenciaturas do IFSP são compostos por um Núcleo Básico/Comum que apresenta um conjunto diverso, composto por disciplinas de cunho pedagógico, disciplinas de produção de conhecimento e disciplinas instrumentais com o objetivo de assegurar um panorama que leve em conta à especificidade da formação de professores.

Art.111. Os cursos de Tecnologia e Bacharelado do IFSP são compostos por um Núcleo Básico/Comum que apresenta um conjunto diverso, composto por disciplinas de formação geral, disciplinas instrumentais e disciplinas específicas da área de conhecimento à qual pertence o curso com o objetivo de assegurar um panorama que leve em conta a formação integral do profissional.

CAPÍTULO II DAS FORMAS DE INGRESSO NOS CURSOS

Art.112. São formas de processo seletivo para o ingresso nos Cursos Superiores de Graduação do IFSP:

- I. Sistema de Seleção Unificada/SiSU, de responsabilidade do MEC;
- II. Processos simplificados para vagas remanescentes do primeiro período letivo do curso;
- III. Reopção de curso;
- IV. Transferência externa;
- V. Portador de diploma de graduação;

VI. Convênio cultural com outros países.

Art.113. O ingresso, sob qualquer forma, nos cursos superiores de graduação, dar-se-á mediante processo seletivo, com critérios e formas estabelecidos em edital específico.

Parágrafo Único: No Edital do Processo Seletivo, publicar-se-á o número de vagas, por curso e turno, e os requisitos de acesso.

Art.114. As vagas a serem destinadas para ingresso por reopção de curso, transferência externa e portador de diploma de graduação, para ingresso a partir do segundo período letivo dos cursos, serão as geradas por:

- I. Evasão;
- II. Transferência para outra instituição;
- III. Transferência de turno;
- IV. Reopção de curso;
- V. Cancelamento de matrícula.

Art.115. O número de vagas destinado às formas de ingresso previstas no *caput* do artigo 114 será definido pelo Colegiado do Curso e as mesmas preenchidas seguindo a ordem abaixo:

- I. Reopção de curso;
- II. Transferência externa;
- III. Portador de diploma de graduação.

Art.116. Para inscrever-se no processo seletivo, o candidato deverá formalizar pedido específico, no local e datas definidos no edital, e disponibilizar os documentos exigidos para cada modalidade de ingresso.

§1º. No ato de inscrição, deverão ser disponibilizados documentos originais, com assinatura e carimbo do estabelecimento de ensino de origem, acompanhados de cópia.

§2º. Após autenticação da cópia pelo Coordenador de Registros Escolares, os originais serão devolvidos ao candidato.

§3º. A falta de qualquer um dos documentos especificados, ou a existência de informações conflitantes implicará indeferimento da inscrição do candidato.

§4º. Se o candidato não for selecionado, os documentos apresentados para inscrição ficarão à disposição para devolução durante 30 (trinta) dias, após este tempo os documentos serão inutilizados.

Art.117. É permitida, ao aluno regularmente matriculado no IFSP, a mudança de turno.

§1º. Para participar do processo seletivo à mudança de turno, o candidato deverá:

- I. Estar regularmente matriculado em curso de graduação do IFSP;
- II. Ter cursado, pelo menos, um período letivo;
- III. Ter sido aprovado em pelo menos 60% (sessenta por cento) da carga horária já cursada.

§2º. Para inscrever-se no processo de seleção, o candidato deverá preencher requerimento na Coordenadoria de Registros Escolares endereçado ao coordenador de curso, anexando ao pedido os seguintes documentos:

- a. Atestado de Matrícula atualizado;
- b. Histórico escolar ou documento equivalente que ateste as disciplinas cursadas e respectiva carga horária, bem como o desempenho do estudante.

SEÇÃO I

DO PROCESSO SELETIVO DE INGRESSO PELO SISTEMA DE SELEÇÃO UNIFICADA/SISU

Art.118. O Sistema de Seleção Unificada/SISU, de responsabilidade do Ministério da Educação/MEC, utiliza a nota do Exame Nacional do Ensino Médio/ENEM como base para a classificação dos candidatos inscritos no referido sistema que indicaram os cursos do IFSP.

§1º. Exame Nacional do Ensino Médio/ENEM é instituído pelo Ministério da Educação através de legislação específica.

§2º. Sistema de Seleção Unificada/SiSU é um sistema informatizado, gerenciado pelo Ministério da Educação, por meio do qual são ofertadas vagas em cursos de graduação disponibilizadas pelas instituições públicas de educação superior dele participantes.

Art.119. Todas as vagas dos cursos superiores do IFSP serão disponibilizadas pelo SiSU.

Parágrafo único: Metade das vagas disponibilizadas pelo SiSU será destinada à reserva de vagas e ações afirmativas.

Art.120. A validade do processo seletivo restringe-se ao período letivo a que esteja expressamente referido no edital.

SEÇÃO II DOS PROCESSOS SIMPLIFICADOS PARA VAGAS REMANESCENTES DO PRIMEIRO PERÍODO LETIVO DO CURSO

Art.121. A realização do processo seletivo simplificado está a cargo da Direção-Geral de cada *campus*.

Art.122. O processo seletivo simplificado destina-se ao preenchimento das vagas remanescentes do processo seletivo do primeiro período letivo do curso.

Parágrafo único. Todo o processo seletivo simplificado será definido em tempo e em edital próprio.

SEÇÃO III DO INGRESSO POR REOPÇÃO DE CURSO

Art.123. A reopção de curso permite, ao aluno regularmente matriculado no IFSP, a mudança de seu curso de origem para outro curso de mesmo nível, obedecendo a seguinte ordem:

- I. Mesma modalidade e área afim;
- II. Mesma modalidade e outra área;
- III. Outra modalidade.

§1º. Para participar do processo seletivo, o candidato deverá:

- I. Estar regularmente matriculado em curso de graduação do IFSP;
- II. Ter cursado pelo menos um período letivo no curso de origem.

§2º. Para inscrever-se no processo de seleção, o candidato deverá anexar, ao pedido, os seguintes documentos:

- a. Atestado de matrícula atualizado;
- b. Histórico escolar ou documento equivalente que ateste as disciplinas cursadas e a respectiva carga horária, bem como o desempenho do estudante.
- c. Conteúdo programático das disciplinas em que obteve aprovação, nos quais se discrimine a carga horária e a bibliografia utilizada.

Art.124. A reopção entre os cursos da educação superior será permitida desde que o estudante tenha concluído com êxito todas as disciplinas do primeiro período letivo.

Parágrafo único. As datas para as solicitações de reopção de curso deverão ser efetuadas em período fixado no Calendário Acadêmico.

Art.125. O ingresso por reopção de curso deve atender as seguintes condições:

- I. Disponibilidade de vagas no curso pretendido;
- II. O candidato seja oriundo de curso de áreas afins ao curso pretendido, de acordo com os termos do edital;
- III. O número de vagas disponíveis para reopção será computado por curso e por turno, de acordo com o quadro de vagas elaborado pela respectiva Coordenadoria de Curso/Área e publicado em edital pelos *campi*.

Art.126. Caso o número de candidatos seja superior ao do número de vagas disponíveis, haverá processo seletivo entre os concorrentes e a seleção será de acordo com os critérios estabelecidos em edital.

Parágrafo único. Os critérios e a forma de seleção serão estabelecidos em edital próprio.

Art.127. O Colegiado de Curso, de acordo com a Instrução Normativa nº. 02/PRE, de 26 de março de 2.010 é competente para analisar e emitir parecer sobre o aproveitamento de estudos e equivalência curricular, desenvolvidos no curso de origem.

Art.128. Será mantida no histórico escolar a denominação e a carga horária dos componentes curriculares do curso de origem, acrescidas dos componentes curriculares cursados no curso de reopção.

Art.129. Cada estudante poderá solicitar apenas um pedido de reopção de curso.

SEÇÃO IV DO INGRESSO POR TRANSFERÊNCIA EXTERNA

Art.130. A transferência externa será aberta a candidatos procedentes de cursos e de instituições públicas ou privadas nacionais, credenciadas pelo MEC.

§1º. Para participar do processo seletivo, o candidato deverá:

- I. Provir de curso afim, autorizado e/ou reconhecido pelo MEC;
- II. Ter cursado, pelo menos, um período letivo e estar regularmente matriculado na IES de origem;
- III. Ter sido aprovado em disciplinas que correspondam a, no mínimo, 60% (sessenta por cento) da carga horária do primeiro período letivo.

§2º. Para inscrever-se no processo de seleção, o candidato deverá anexar, ao pedido, os seguintes documentos:

- a. Atestado de matrícula atualizado;
- b. Histórico escolar ou documento equivalente que ateste as disciplinas cursadas e a respectiva carga horária, bem como o desempenho do estudante;
- c. Conteúdo Programático das disciplinas em que obteve aprovação, nos quais se discrimine a carga horária e a bibliografia utilizada.

Subseção I Da Transferência *Ex-officio*

Art.131. A transferências *ex-officio* dar-se-á na forma da lei.

§1º. O curso de origem deverá estar devidamente autorizado ou reconhecido pelo MEC.

§2º. O interessado à transferência *ex-officio* deverá provir de instituição pública e de curso idêntico ou equivalente ao curso do IFSP para o qual pleiteia transferência.

§3º. Quando o interessado provier de instituição de ensino superior privada, só serão aceitas as transferências *ex-officio* quando não houver curso idêntico em instituição privada na localidade.

§4º. O candidato à transferência *ex-officio*, ao requerer sua transferência, deverá apresentar os seguintes documentos:

- I. Formulário próprio preenchido pelo interessado na Coordenadoria de Registros Escolares;
- II. Fotocópia da cédula de identidade, título de eleitor e CPF/MF;
- III. Fotocópia de comprovante de residência anterior e atual;
- IV. Fotocópia do ato que comprove a sua transferência ou a do familiar de que depende, caso em que anexará, também, documento demonstrativo dessa relação de dependência;
- V. Fotocópia do ato publicado no Diário Oficial da União ou Boletim de Serviço que instrui o pedido;

- VI. Histórico escolar ou documento equivalente que ateste as disciplinas cursadas e a respectiva carga horária, bem como o desempenho do estudante;
- VII. Conteúdo Programático das disciplinas em que obteve aprovação, nos quais se discrimine a carga horária e a bibliografia utilizada.

SEÇÃO V

DO INGRESSO PARA ALUNOS PORTADORES DE DIPLOMA DE GRADUAÇÃO

Art.132. O IFSP poderá selecionar, para ingressar em seus cursos, alunos portadores de diploma de graduação.

§1º. Para participar do processo seletivo, o candidato deverá provir de curso de área afim, com reconhecimento homologado por ato do MEC, publicado no Diário Oficial da União;

§2º. Para se inscrever no processo de seleção, o candidato deverá anexar, ao pedido, os seguintes documentos:

- I. Original e cópia do diploma de graduação;
- II. Histórico escolar ou documento equivalente que ateste as disciplinas cursadas e respectiva carga horária, bem como o desempenho do candidato;
- III. Ementários e programas, das disciplinas passíveis de aproveitamento, nos quais se discrimine também a carga horária e a bibliografia utilizada.

Art.133. A Coordenadoria de Registros Escolares encaminhará, às respectivas Coordenações de Curso/Colegiado de Curso, a documentação dos inscritos nos processos seletivos de que trata este capítulo.

Parágrafo único: Cabe ao Colegiado de Curso analisar e emitir parecer sobre o aproveitamento de estudos e equivalência curricular, desenvolvidos no curso de origem.

Art.134. Aos candidatos selecionados, será emitido, pelo Coordenador do respectivo curso, com anuência do Colegiado, um Plano Individual de Transferência, contendo obrigatoriamente:

- I. A classificação do candidato;
- II. Os componentes curriculares nos quais foi obtido aproveitamento de estudos;
- III. O período letivo em que o candidato será matriculado, de acordo com o critério adotado pelo curso;
- IV. O prazo máximo para integralização curricular;
- V. O rol de componentes curriculares a serem considerados como atividades acadêmicas complementares, quando for o caso.

Art.135. Elaborada a relação dos classificados, a Coordenadoria de Registros Escolares procederá à chamada dos candidatos até o número de vagas definidas no edital, podendo haver, em caso de desistência, uma segunda e última chamada.

§1º. O aluno classificado que não efetivar a matrícula junto a Coordenadoria de Registros Escolares, no período designado no Edital do Processo Seletivo, será considerado desistente;

§2º. A vaga não preenchida, conforme o que dispõe o § 1º será oferecida para o remanescente, respeitando a ordem de classificação.

SEÇÃO VI DO INGRESSO DE ALUNOS ESTRANGEIROS ATRAVÉS DE CONVÊNIO CULTURAL

Art.136. O ingresso de alunos estrangeiros, decorrente de celebração de acordo de convênio cultural, educacional e/ou científico e tecnológico entre o Brasil e outros países estará sujeito à criação de vagas em edital específico.

CAPÍTULO III DA MATRÍCULA

Art.137. Entende-se por matrícula o ato formal pelo qual se dá a vinculação acadêmica do estudante ao IFSP após a classificação em Processo Seletivo, mediante a apresentação dos documentos exigidos no edital.

Parágrafo único. Fica proibida que uma mesma pessoa ocupe, na condição de estudante, 2(duas) vagas em cursos da Educação Superior, simultaneamente, em instituições públicas, conforme Lei nº. 12.089 de 11 de novembro de 2.009.

Art.138. A matrícula será realizada pelo candidato ou por seu representante legal, no local, dia e horário a serem divulgados no Edital do processo seletivo e/ou juntamente com a lista dos candidatos selecionados.

Art.139. Nos cursos de graduação adota-se a matrícula em disciplina que é o instrumento que habilita o aluno a cursar o componente curricular no Curso a que esteja vinculado.

Art.140. A matrícula em disciplina será realizada, por período letivo, pessoalmente, por meio eletrônico ou através de procurador legalmente constituído, nos *campi* e orientado pelo Coordenador de Curso/Área.

Art.141. É vedada a matrícula em disciplinas no período de ingresso no IFSP.

Art.142. A matrícula em disciplinas far-se-á dentre um conjunto de disciplinas organizado pelo Coordenador de Curso/Área para cada período letivo, obedecendo aos limites mínimo e máximo fixados e ao atendimento dos componentes disciplinares que pertençam aos pré-requisitos definidos pelo Colegiado do Curso e presentes no PPC.

SEÇÃO I DOS CANDIDATOS SELECIONADOS PELO SiSU

Art.143. A matrícula somente será efetivada mediante a apresentação dos documentos exigidos no termo de adesão do IFSP ao SiSU.

§1º. O candidato será matriculado no primeiro período letivo no curso e turno para os quais foi selecionado.

§2º. O aluno será matriculado em todos os componentes curriculares do primeiro período letivo.

§3º. O candidato que não efetivar a matrícula no período definido no edital perderá direito à vaga.

SEÇÃO II DOS CANDIDATOS SELECIONADOS POR TRANSFERÊNCIA EXTERNA

Art.144. O candidato terá um prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de sua matrícula, para apresentar, ao IFSP, comprovante de que requereu sua transferência junto à instituição de origem.

§1º. O IFSP concederá, ao estudante transferido, prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data da apresentação do comprovante a que se refere o caput deste artigo, para o recebimento da Guia de Transferência, emitida pela instituição de origem.

§2º. Caso o estudante transferido não cumpra os prazos estabelecidos neste artigo, sua matrícula será liminarmente cancelada pela Diretoria Geral do *campus*.

§3º. O estudante assinará documento em que tomará ciência das condições nas quais se vincula academicamente ao curso para o qual foi selecionado.

Art.145. Os cancelamentos de matrícula de que trata o artigo anterior não geram vagas para o mesmo processo de transferência externa.

SEÇÃO III

DO CANDIDATO SELECIONADO COMO PORTADOR DE DIPLOMA DE GRADUAÇÃO

Art.146. Para efetivar a matrícula o candidato deverá apresentar a Coordenadoria de Registros Escolares, os documentos exigidos no edital do processo seletivo.

Parágrafo único. O estudante assinará documento em que tomará ciência das condições nas quais se vinculará ao curso para o qual foi selecionado.

SEÇÃO IV

DO CANDIDATO SELECIONADO POR REOPÇÃO DE CURSO

Art.147. A efetivação da matrícula de estudante selecionado em processo de reopção de curso será realizada automaticamente pela Coordenadoria de Registros Escolares.

SEÇÃO V

DO CANDIDATO SELECIONADO POR CONVÊNIO CULTURAL

Art.148. Para efetivar a matrícula, o candidato selecionado em convênio cultural deverá apresentar:

- I. Comprovante de seleção efetuada pelo Ministério das Relações Exteriores que valha por atestado de idoneidade moral;
- II. Certidão de nascimento;
- III. Passaporte;
- IV. Certificado de conclusão do ensino médio ou equivalente.

Parágrafo único. Os documentos citados no *caput* do artigo deverão estar devidamente autenticados pelas autoridades consulares competentes do país de origem, acompanhados de tradução pública juramentada.

CAPÍTULO IV DA REMATRÍCULA

Art.149. Antes do início de cada período letivo, o aluno ou seu representante legal deverá renovar a matrícula, no local, data e horários estabelecidos no Calendário Acadêmico.

Art.150. A rematrícula será por disciplina, obedecendo aos pré-requisitos constantes do Projeto Pedagógico do Curso.

§1º. O número de vagas para a disciplina será no máximo de 40 (quarenta) alunos e a ordem de prioridade de obtenção de matrícula será estabelecida de acordo com o artigo 155 desta Organização Didática.

§2º. Não serão permitidas matrículas em disciplinas que:

- I. Apresentem horário total ou parcialmente coincidente;
- II. Avancem mais de três períodos letivos em relação a mais atrasada.
- III. Não atendam a exigência dos pré-requisitos.

Art.151. Ouvido o Colegiado do curso, o Diretor do *campus* poderá cancelar o oferecimento de disciplinas nas quais o número de alunos matriculados for inferior a 5 (cinco).

Parágrafo único. O cancelamento que prevê o *caput* do artigo não poderá ocorrer em prejuízo do tempo mínimo previsto para a integralização do curso.

Art.152. Quando houver solicitação embasada após ouvir o colegiado e obtiver o consentimento da Diretoria do *campus*, a Coordenação do Curso poderá oferecer turmas extras.

Art.153. O aluno que não renovar a matrícula no prazo previsto no Calendário Acadêmico será considerado evadido de curso, perdendo os direitos adquiridos no processo seletivo.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo não se aplica no caso em que não haja oferta de disciplinas.

Art.154. O aluno poderá, no período estabelecido no calendário acadêmico, cancelar a matrícula de uma ou mais disciplinas.

Parágrafo único. O aluno somente terá direito a um cancelamento por disciplina.

Art.155. Terá prioridade na rematrícula, sucessivamente, o aluno:

- I. Formando;
- II. Aprovado em todas as disciplinas dos períodos letivos anteriores;
- III. Que cancelou disciplinas;
- IV. Reoptante;
- V. Reingressante após trancamento de matrícula;
- VI. Transferido;
- VII. Portador de diploma de graduação.

CAPÍTULO V DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA E DO CANCELAMENTO DE DISCIPLINA

Art.156. O trancamento de matrícula é o ato pelo qual o aluno interrompe temporariamente o curso e o cancelamento é o ato de interromper disciplinas.

Art.157. A partir do segundo período letivo, excetuando-se os casos previstos no artigo 158, o aluno poderá requerer o trancamento de matrícula do curso e cancelamento de disciplinas.

§1º. O trancamento de matrícula do curso e cancelamento de disciplinas deverá ser solicitado pelo próprio aluno ou, quando menor de 18 (dezoito) anos de idade, por seu responsável ou representante legal, mediante requerimento a Coordenadoria de Registros Escolares, obedecendo ao prazo estipulado no Calendário Acadêmico.

§2º. A interrupção do curso não poderá exceder a dois períodos letivos, contados a partir do período em que ocorreu o trancamento.

§3º. O aluno que não renovar o Trancamento de Matrícula nas condições previstas no Projeto de Contenção da Evasão do IFSP será considerado evadido do curso, perdendo os direitos adquiridos no processo seletivo, podendo retornar mediante novo processo seletivo.

§4º. O prazo estipulado no § 2º deste artigo será computado no tempo máximo para a integralização previsto no PPC.

Art.158. O Trancamento de Matrícula ou Cancelamento de disciplinas poderá ser realizado em qualquer período letivo, desde que comprovado um dos motivos relacionados a seguir:

- I. Ser convocado para o serviço militar;
- II. Pertencer ao quadro de funcionário público civil ou militar, assim como exercer a função de empregado de empresa privada que, por razões de serviço precise ausentar-se de sua sede compulsoriamente;
- III. Estar incapacitado, mediante comprovação por atestado médico;
- IV. Acompanhar cônjuge, ascendente ou descendente, para tratamento de saúde, mediante atestado médico;
- V. Mudar de domicílio para local que o impossibilite de cumprir o horário estabelecido;
- VI. Outros casos previstos em Lei.

Art.159. O pedido de reabertura de matrícula no curso deverá ser realizado na Coordenadoria de Registros Escolares do respectivo *campus*, obedecendo ao período estipulado no Calendário Acadêmico.

Parágrafo único. O estudante, quando reabrir a matrícula, estará sujeito às mudanças curriculares ocorridas durante seu afastamento.

CAPÍTULO VI DA MATRÍCULA EM DISCIPLINAS ELETIVAS E OPTATIVAS

SEÇÃO I Das Disciplinas Eletivas

Art.160. Os currículos dos cursos de graduação além de apresentarem disciplinas obrigatórias poderão oferecer, para fins de enriquecimento na formação acadêmica, disciplinas eletivas.

Art.161. Disciplinas eletivas são aquelas não constantes da matriz curricular, mas que poderão ser cumpridas pelo aluno, sob a orientação pedagógica de um professor do IFSP.

Art.162. O número máximo e mínimo de disciplinas eletivas deverá ser estabelecido no PPC.

Art.163. As disciplinas eletivas são de livre escolha do estudante, para fins de enriquecimento cultural, de aprofundamento e/ou atualização de conhecimentos específicos que complementem a formação acadêmica.

Art.164. Não é parte integrante da matriz curricular e serão registradas no histórico escolar como atividades extracurriculares.

Art.165. São Requisitos básicos para matrícula nas disciplinas eletivas:

- I. Estar o estudante regularmente matriculado;
- II. Satisfazer as exigências de pré-requisitos e compatibilidade de horário;
- III. Ter o encaminhamento de um docente do curso de origem;
- IV. Existência de vaga na disciplina.

SEÇÃO II Das Disciplinas Optativas

Art.166. As disciplinas optativas são aquelas oferecidas além das disciplinas obrigatórias e buscam complementar e enriquecer a formação do estudante que tem a oportunidade para diversificar o seu aprendizado pessoal e profissional.

Art.167. O estudante deverá escolher as disciplinas optativas com a finalidade de complementar a carga horária mínima estabelecida para aquele curso.

Art.168. As disciplinas optativas dependem do PPC para:

- I. A determinação da obrigatoriedade e da carga horária mínima;
- II. A quantidade de vagas disponíveis e da possibilidade do docente para ministrá-las.

Art.169. O estudante ao aceitar as disciplinas optativas submete-se as mesmas regras das obrigatórias/oficiais.

CAPÍTULO VII DO CANCELAMENTO DE MATRÍCULA

Art.170. O cancelamento de matrícula é o ato formal de desligamento do estudante de forma voluntária ou compulsória.

Parágrafo único. O estudante que tiver a matrícula cancelada perderá a vaga, podendo retornar à instituição mediante aprovação em novo processo seletivo.

Art.171. O cancelamento voluntário poderá ocorrer em qualquer período letivo, por solicitação do próprio estudante quando maior de 18 (dezoito) anos, ou de seu representante legal, quando menor de 18 (dezoito) anos, na Coordenadoria de Registros Escolares de seu respectivo *campus*.

Art.172. O cancelamento compulsório da matrícula será por infração disciplinar, apurada em sindicância por Comissão designada pelo Diretor-Geral de cada *Campus*, conforme estabelece o Regulamento dos Direitos e Deveres dos Discentes, aprovado por Resolução do Conselho Superior.

Art.173. Além do caso descrito no artigo 172 é também condição para o cancelamento de matrícula compulsória, sem necessidade de Processo de Sindicância, o estudante que tiver faltado, consecutivamente, nos 10 (dez) primeiros dias letivos do primeiro período letivo, em todos os componentes curriculares e que implicará na liberação de vaga para o próximo candidato classificado no respectivo processo seletivo.

Art.174. Para os estudantes desligados do IFSP por cancelamento compulsório, não será expedida guia de transferência, sendo fornecida, para esses casos, o histórico escolar cursado.

CAPÍTULO VIII DA EXPEDIÇÃO DE GUIA DE TRANSFERÊNCIA

Art.175. O IFSP expedirá guia de transferência em qualquer época do ano ao estudante que pretender transferir-se para outra instituição, observadas as seguintes condições:

- I. Estar regularmente matriculado ou com matrícula trancada;
- II. Apresentar a declaração de vaga para a IES de destino.

Art. 176. O pedido de transferência deverá ser realizado, pelo estudante ou seu representante legal ou, quando menor de 18 (dezoito) anos, pelo seu responsável, na Coordenadoria de Registros Escolares de cada *campus*.

Art.177. A expedição de guia de transferência ou histórico escolar deverá ocorrer no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data do pedido.

CAPÍTULO IX DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art.178. O estudante terá direito a requerer aproveitamento de estudos de disciplinas cursadas em outras instituições de ensino superior ou no próprio IFSP.

§1º. O pedido deve ser elaborado por ocasião da matrícula no curso, para alunos ingressantes no IFSP ou no prazo estabelecido no Calendário Acadêmico, para os demais períodos letivos.

§2º. O estudante deverá encaminhar o pedido de aproveitamento de estudos, mediante formulário próprio, individualmente para cada uma das disciplinas, anexando os seguintes documentos:

- a. Histórico escolar atualizado, contendo o nome do curso e das disciplinas, com especificação do período em que foram cursadas, porcentagens de frequência, carga horária e a média ou conceito final;
- b. Conteúdo programático ou plano de ensino das disciplinas cursadas com aproveitamento, que sejam equivalentes à disciplina pleiteada, com a carga horária e a bibliografia utilizada.

§3º. Os documentos disponibilizados deverão ser originais, com assinatura e carimbo da instituição de origem.

§4º. A falta de qualquer um dos documentos especificados, ou a existência de informações conflitantes implicará indeferimento da inscrição do candidato.

§5º. É vedada à solicitação de aproveitamento de estudos para as dependências.

§6º. Quando o estudante requerer aproveitamento de estudos em mais de uma disciplina, poderá entregar um único histórico escolar original e cópias na Coordenaria de Registros Escolares que deverá fazer a conferência.

Art.179. O aproveitamento de estudos compreenderá apenas disciplinas que tenham sido cursadas em época anterior à matrícula inicial como aluno regular do curso em andamento.

Parágrafo único. A disposição do *caput* deste artigo não se aplica às disciplinas cursadas em função de convênios assinados pelo IFSP com outras instituições de ensino superior.

Art.180. O aproveitamento de estudo será concedido quando o conteúdo e carga horária da(s) disciplina(s) analisada(s) equivaler (em) a, no mínimo, 80% (oitenta por cento) da disciplina para a qual foi solicitado o aproveitamento.

§1º. Somente serão analisadas as disciplinas equivalentes às que integram o currículo vigente do curso de opção do aluno.

§2º. O pedido de aproveitamento para cada disciplina poderá ser submetido uma única vez, resguardados os casos em que houver mudança curricular.

§3º. O aproveitamento de estudos de disciplinas cursadas em outras instituições não poderá ser superior a 50% (cinquenta por cento) da carga horária do curso do IFSP.

Art.181. Cabe à Coordenadoria de Registros Escolares montar e encaminhar, à Coordenação de Curso/Área correspondente, o processo de aproveitamento de estudos.

§1º. O Coordenador de Curso/Área e o Colegiado deverão analisar o processo e emitir parecer quanto ao aproveitamento da disciplina.

§2º. A Coordenação do Curso/Área e o Colegiado de Curso, à vista do processo, relacionará a(s) equivalência(s) e a(s) dispensa(s) de disciplina(s) e indicará o currículo que o aluno deverá cursar.

§3º. Terminado o processo de aproveitamento de estudos e preenchidos os formulários próprios, a Coordenação de Curso aporá o visto final, remetendo-o à Coordenadoria de Registros Escolares.

Art.182. A Coordenadoria de Registros Escolares deverá dar ciência do resultado do processo ao requerente. Até a data de publicação dos resultados, o estudante deverá freqüentar as aulas regularmente.

Parágrafo único. Para efeito de registro acadêmico, constará no Histórico escolar a relação de disciplinas aproveitadas com a respectiva carga horária.

CAPÍTULO X DAS ATIVIDADES ACADÊMICO-CIENTÍFICO-CULTURAIS (ACC)

Art.183. As ACC dos cursos de licenciaturas do IFSP constituem um conjunto de estratégias didático-pedagógicas que permitem, no âmbito do currículo, o aperfeiçoamento profissional e formação do cidadão, agregando, reconhecidamente e valor ao currículo do estudante e devem ser desenvolvidas durante o período de formação.

§1º. As ACC devem estar previstas e discriminadas no PPC, bem como se dará o seu acompanhamento.

§2º. A carga horária das ACC nos cursos de licenciaturas deve ser de 200 (duzentas) horas, conforme a Resolução CNE/CP Nº. 2, de 19/02/2002.

§3º. As ACC devem ser de conhecimento dos estudantes.

Art. 184. São consideradas ACC:

- I. Projetos e programas de pesquisa;
- II. Atividades em programas e projetos de extensão;
- III. Participação em eventos técnicos científicos (seminários, simpósios, conferências, congressos, jornadas, visitas técnicas e outros da mesma natureza);
- IV. Aproveitamento em disciplinas que não integram o currículo do curso;
- V. Participação em cursos de curta duração;
- VI. Trabalhos publicados em revistas indexadas ou não, jornais e anais, bem como apresentação de trabalhos em eventos científicos e aprovação ou premiação em concursos;
- VII. Outras atividades devem estar descritas no PPC

Art.185. Cabe ao aluno apresentar, junto à coordenação do seu curso/área, para fins de avaliação, a comprovação de todas as ACC realizadas, mediante a entrega da documentação exigida.

Art.186. A Coordenação do curso/área encaminhará, à Coordenadoria de Registros Escolares, o resultado das ACC realizadas pelo estudante através das expressões “cumpriu” ou “não cumpriu” para efeitos de registro no histórico escolar.

CAPÍTULO XI DAS ATIVIDADES DE PESQUISA E INOVAÇÃO

Art.187. São princípios norteadores da pesquisa:

- I. Pesquisa sintonizada com o Plano de Desenvolvimento Institucional;
- II. Pesquisa com função estratégica, perpassando todos os níveis de ensino;

- III. Desenvolvimento de pesquisas para o atendimento de demandas sociais, do mundo do trabalho e da produção, com impactos nos arranjos produtivos locais e contribuição para o desenvolvimento local, regional e nacional;
- IV. Estímulo à pesquisa comprometida com a inovação tecnológica e a transferência de tecnologia para a sociedade
- V. Estímulo à pesquisa pura,

Art.188. São princípios norteadores da inovação:

- I. Transferência de tecnologia para a sociedade na forma de: competências científicas e tecnológicas dos egressos e pesquisadores; assistência técnica e tecnológica a inventores independentes e setores produtivos; comercialização de bens intangíveis, devidamente protegidos no âmbito da propriedade intelectual;
- II. Desenvolvimento de inovações educacionais, sociais e organizacionais, em parceria com outras instituições de ensino, organizações da sociedade civil e entidades governamentais;
- III. Contribuição à inovação tecnológica nas empresas pelo estabelecimento de parcerias de extensão tecnológica.

Art.189. A atividade de pesquisa compreende:

- I. A realização de trabalho de pesquisa sob orientação de docente do curso ou de outro curso;
- II. Participação, como expositor ou debatedor, em evento técnico científico;
- III. Participação em grupos de estudo/pesquisa, sob supervisão de professores dos cursos de graduação e/ou pós-graduação do IFSP.

CAPÍTULO XII DOS PROGRAMAS E ATIVIDADES DE EXTENSÃO

Art.190. Os programas e atividades de extensão são importantes para complementar e aprimorar as atividades de ensino, pois é por meio da extensão que se pode levar o conhecimento adquirido e produzido no IFSP, à

comunidade externa, na forma de aplicação prática deste conhecimento. São consideradas atividades de extensão:

- I. Apresentações musicais, teatrais e feiras;
- II. Campanhas orientativas e assistenciais;
- III. Programas e eventos culturais e esportivos;
- IV. Encontros entre servidores do IFSP;
- V. Encontros de ex-alunos do IFSP;
- VI. Acompanhamento de egressos;
- VII. Exposições de trabalhos de iniciação científica;
- VIII. Parcerias relacionadas às questões do meio-ambiente e sustentabilidade;
- IX. Ampliação da interface com o setor produtivo;
- X. Participação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo em programações das TVs universitárias, canal educativo, site interativo;
- XI. Projetos com escolas da Educação Básica visando à investigação/promoção de projetos educacionais autônomos.

Art.191. São programas de extensão:

- XII. Treinamento e Desenvolvimento de servidores da instituição (T&D);
- XIII. Palestras, seminários e conferências;
- XIV. Cursos de extensão à distância;
- XV. Cursos de verão, de férias, ou sazonais;
- XVI. Capacitação externa, voltada para variados segmentos profissionais;
- XVII. Observatório de educação

CAPÍTULO XIII DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art.192. O trabalho de conclusão de curso constitui-se numa atividade curricular, de natureza científica, em campo de conhecimento que mantenha correlação direta com o curso do graduando.

Parágrafo único. O trabalho de conclusão de curso é obrigatório para todos os alunos, quando previsto no projeto pedagógico do curso.

Art.193. Os objetivos do Trabalho de Conclusão de Curso são:

- a. Consolidar os conhecimentos construídos ao longo do curso em um trabalho de pesquisa aplicada e/ou de natureza projetou;
- b. Possibilitar, ao aluno, o aprofundamento entre teoria e prática;
- c. Desenvolver a capacidade de síntese das vivências do aprendizado adquiridas pelo aluno.

Art.194. As normas e os mecanismos efetivos de acompanhamento e de cumprimento do trabalho de conclusão de curso serão definidos no PPC.

Parágrafo único. As normas de que trata o *caput* deste artigo deverão especificar:

- I. Modalidade e objetivos específicos;
- II. Normas para elaboração e apresentação do trabalho de conclusão de curso;
- III. Forma de orientação;
- IV. Distribuição de orientandos por orientador;
- V. Atribuições de orientadores e orientandos;
- VI. Procedimentos e critérios de avaliação.

CAPÍTULO XIV DA EMISSÃO E REGISTRO DE DIPLOMAS

Art.195. Regulamentada através da Resolução do Conselho Superior nº. 181 de 20 de outubro de 2010 e Portaria nº. 2.963 de 13 de dezembro de 2010 que aprova o Manual de Procedimentos para emissão e registro de diplomas de graduação e pós-graduação.

TÍTULO V DA PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU*

CAPÍTULO I DOS CURSOS OFERECIDOS

Art.196. O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo (IFSP), atendendo ao disposto na Lei Nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1.996, e na Lei Nº. 11.892, de 29 de dezembro de 2.008, por meio de seus *campi*, manterá cursos de pós-graduação *lato sensu* em nível de especialização, visando à formação de especialistas nas diferentes áreas do conhecimento.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art.197. Os cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* têm por objetivos gerais:

- I - Aprimorar a formação de graduados de modo a torná-los aptos a desempenhar com independência e criatividade suas atividades profissionais;
- II - Aperfeiçoar e aprofundar o conhecimento teórico e a práxis da pesquisa científica dos professores e dos profissionais.

Art.198. Os cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* têm por objetivos específicos:

- I - Promover e orientar projetos de pesquisa;
- II - Preparar pessoal, em nível de especialização, para atuar em instituições de educação formal, não-formal e empresas;
- III - Assegurar a continuidade da pesquisa com base no pensamento autônomo e crítico;
- IV - Sistematizar os estudos científicos segundo as perspectivas e necessidades da comunidade;
- V - Estimular a iniciativa de publicação de trabalho monográfico e memória científica como contribuição cultural da instituição à sociedade.

CAPÍTULO III DOS CURRÍCULOS DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art.199. Os currículos dos cursos de pós-graduação *lato sensu* são fundamentados em práticas que privilegiem a produção científica de maneira interdisciplinar e contextual.

Art.200. A ordenação curricular, de acordo com a legislação vigente e as necessidades pedagógicas, será estruturada em etapas de ensino de duração igual ou menor a um semestre.

CAPÍTULO IV DO INGRESSO E MATRÍCULA

Art.201. Respeitando sempre os princípios democráticos de igualdade de oportunidades a todos os cidadãos, a seleção de candidatos ao ingresso nos semestres iniciais será realizada mediante Processo Seletivo, definido em edital próprio para cada curso.

§1º. O Processo Seletivo de que trata o *caput* poderá utilizar um ou mais dos seguintes instrumentos:

- I - Prova de seleção;
- II - Análise de pré-projeto de pesquisa;
- III - Análise de *Curriculum Vitae*;
- IV - Entrevista.

§2º. A critério da Coordenação do Curso poderão ser utilizados outros instrumentos além dos já citados.

§3º. A oferta de vaga e a sistemática de ingresso no IFSP serão dimensionadas a cada período letivo, em projeto específico a ser aprovado pela Direção Geral do *campus* onde o curso será ministrado.

Art.202. Para realizar a matrícula nos cursos de pós-graduação, o candidato deverá ter diploma de curso de graduação reconhecido pelo MEC e não cursar

concomitantemente outro curso em Instituição Pública ou receber qualquer outro incentivo governamental, salvo aqueles ligados ao curso através de programas de governo.

§1º. Caso o diploma ainda não tenha sido registrado, será aceito o atestado de conclusão do curso.

§2º. No caso de não-conclusão do curso em que haja incentivo governamental fica o estudante sujeito às penalidades constantes no regulamento específico do programa que concedeu o incentivo.

Art.203. A rematrícula deverá ser efetuada no *campus* onde o curso é ministrado conforme normas e procedimentos divulgados com antecedência.

§1º. O estudante que não efetuar a rematrícula dentro dos prazos previstos deverá justificar-se na Coordenadoria de Pós-Graduação até 10 (dez) dias após o início do semestre letivo, ou será considerado desistente, perdendo sua vaga no IFSP.

CAPÍTULO V DA VERIFICAÇÃO DO RENDIMENTO ACADÊMICO E DA PROMOÇÃO

Art.204. Para efeito de promoção ou retenção nos cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*, serão aplicados os critérios abaixo:

- I - Estará APROVADO no componente curricular, o estudante que obtiver nota do componente curricular maior ou igual a 6,0 (seis) e frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento).
- II - Estará RETIDO no componente curricular, o estudante que obtiver nota do componente curricular menor do que 6,0 (seis) e/ou frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento).

§1º. Ao estudante que obtiver nota maior ou igual a 6,0 (seis) e frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) e superior a 50% (cinquenta por cento) poderá ser facultada a recomposição da carga horária, desde que definida no Projeto do Curso e autorizada pela Coordenação do Curso.

§2º. A recomposição de carga horária de que trata o §1º, deve ser feita através de atividades que permitam ao estudante a recuperação do conteúdo e que possam ser supervisionadas pelo docente responsável pela disciplina. Após a realização das atividades a documentação que comprove a sua realização e o número de faltas finais do estudante deverá ser enviada pelo docente para a Coordenação do Curso que encaminhará as mesmas para a SPG.

§3º. O estudante que obtiver frequência maior ou igual que 75% (setenta e cinco por cento) e nota inferior a 6,0 (seis) será submetido a uma nova reavaliação, obedecendo os conteúdos ministrados no período letivo.

Art.205. O IFSP não estará obrigado a oferecer componentes curriculares específicos para dependência.

Art.206. O prazo máximo para conclusão dos cursos de Pós-Graduação oferecidos no IFSP será o número de semestres previstos para o curso mais um semestre, incluindo-se neste prazo a apresentação da Monografia.

Parágrafo único. Casos excepcionais onde se deseje a prorrogação deste prazo deverão ser encaminhados pelo Coordenador do Curso à Diretoria de Pós-Graduação para análise.

CAPÍTULO VI DA MONOGRAFIA

Art.207. A Monografia é parte integrante do currículo e terá suas diretrizes definidas em norma específica.

Parágrafo único. A carga horária atribuída à monografia deverá ser de 60 (sessenta) horas no mínimo e de 120 (cento e vinte) horas no máximo.

Art.208. O prazo máximo para a conclusão e apresentação da Monografia será o mesmo do final do curso.

§1º. O Projeto de Curso poderá prever prazo exclusivo para a realização da Monografia.

§2º. A não conclusão da Monografia implicará na suspensão da emissão do certificado e na não conclusão do curso.

CAPÍTULO VII DO TRANCAMENTO E CANCELAMENTO DE MATRÍCULA

Art.209. O trancamento da matrícula deverá ser feito mediante requerimento dirigido à Coordenadoria do Curso devendo o solicitante aguardar deferimento.

§1º. O trancamento da matrícula deverá ser requerido pelo próprio estudante ou por seu representante legal.

§2º. O trancamento de matrícula só terá validade para um semestre, devendo o estudante refazer sua matrícula na época prevista no Calendário Acadêmico.

§3º. O estudante só poderá trancar a matrícula por um semestre em todo o Curso.

§4º. Não será autorizado o trancamento de matrícula no primeiro semestre.

Art.210. O retorno do estudante após o trancamento está condicionado à existência de vagas, assim como a continuidade do curso.

Parágrafo único. O estudante que retornar ao curso após um período de trancamento estará sujeito à matriz curricular em vigor na data de seu retorno e deverá fazer as adaptações necessárias.

Art.211. O cancelamento da matrícula poderá ocorrer mediante:

§1º. Requerimento do estudante ou do seu representante legal, dirigido à Coordenadoria do Curso.

§2º. De ofício, ordinariamente, quando o estudante regularmente matriculado deixar de freqüentar, injustificadamente, um semestre, isto é, for reprovado por faltas em todos componentes curriculares em que estava matriculado.

§3º. O estudante desligado da instituição pelos motivos previstos neste artigo

somente terá direito de retornar ao curso através de novo exame de classificação. Neste caso o aluno ficará sujeito a grade vigente na data do novo exame e, quando for o caso, poderá requerer aproveitamento das disciplinas já cursadas.

CAPÍTULO VIII DA MUDANÇA DE TURNO

Art.212. A mudança de turno nos cursos de pós-graduação estará condicionada à observância dos seguintes critérios:

§1º. Os estudantes matriculados no semestre inicial poderão requerer mudança de turno, desde que exista disponibilidade de vaga e demonstre, comprovadamente, problemas de saúde devidamente atestados e que dificultem a frequência das aulas.

§2º. Os estudantes dos semestres subsequentes poderão requerer mudança de turno uma única vez por período letivo, dentro dos prazos estabelecidos no calendário acadêmico, observando-se existência de vaga e os critérios de desempate dados pela ordem abaixo:

- I. Maior dificuldade de frequentar aulas no período em que esteja matriculado, por problema de saúde, desde que devidamente atestado;
- II. Maior dificuldade de conciliar horário das aulas com o de trabalho;
- III. Residir em local mais distante do IFSP ou inconveniente para o turno em que está matriculado;
- IV. Melhor classificação no Exame de Classificação para ingresso no IFSP, quando houver;
- V. Maior idade.

§3º. Não existindo vagas, será facultada ao estudante a solicitação de permuta como forma de mudança de turno.

CAPÍTULO IX DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art.213. O IFSP poderá realizar aproveitamento de estudos de componentes curriculares cursados com aprovação em cursos de pós-graduação *Lato Sensu*

no próprio IFSP ou em instituição congênere, quando solicitado pelo estudante.

§1º. A solicitação de que trata o *caput* deste artigo deverá ser acompanhada do histórico escolar original e conteúdos programáticos.

§2º. O estudante deverá solicitar o aproveitamento de estudos por meio de requerimento junto à SPG, a qual encaminhará ao Coordenador de Curso para a devida análise. Este poderá solicitar parecer das Gerências e/ou Pró-Reitoria de Ensino. Após emitir o parecer, o Coordenador de Curso encaminhará a resposta à Coordenadoria de Registros Escolares, que comunicará o resultado ao estudante.

§3º. Poderão ser aproveitadas componentes curriculares com o mesmo conteúdo e carga horária igual ou superior aos constantes no Projeto de Curso.

§4º. No caso de componentes curriculares com o mesmo conteúdo e carga horária inferior aos constantes no Projeto de Curso, o Coordenador de Curso poderá autorizar o estudante a realizar adaptações.

§5º. Não poderão ser aproveitadas disciplinas cursadas a mais de 5 (cinco) anos.

CAPÍTULO X DOS CERTIFICADOS

Art.214. O IFSP expedirá certificado de pós-graduação *lato sensu* aos que concluírem todas as componentes curriculares do curso e a monografia, de acordo com a legislação vigente.

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.215. A deliberação sobre questões didático-pedagógicas, bem como a definição de medidas alternativas visando à melhoria do processo educativo serão de competência da Pró-Reitoria de Ensino.

Art.216. As propostas de reformulação na Organização Didática deverão ser analisadas, discutidas e aprovadas pela comunidade docente.

Art.217. Solicitação de reformulação desta Organização Didática poderá ser encaminhada à Pró-Reitoria de Ensino, por meio de justificativa fundamentada, que avaliará a sua pertinência e adequação ao Projeto de Desenvolvimento Institucional/PDI.

Parágrafo único. Sendo avaliada como pertinente, a Pró-Reitoria de Ensino estruturará uma Proposta de Reformulação, caso contrário encaminhará justificativa ao Requerente.

Art.218. As Propostas de alteração, somente, entrarão em vigor após sua deliberação pelo Conselho Superior.

Art.219. Esta Organização Didática entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior do IFSP.

Art.220. Os casos omissos, quando devidamente apresentados e justificados, serão decididos conjuntamente pelas Pró-Reitorias envolvidas, consultada previamente a Direção-Geral do *campus*.

Glossário

Caro Estudante:

Este glossário elaborado para você, com a finalidade de orientá-lo e esclarecer suas dúvidas durante a sua trajetória acadêmica no IFSP. Nele, você encontrará informações com as expressões usuais da administração acadêmica.

IFSP
2011

GLOSSÁRIO

ABONO DE FALTAS - No IFSP não há abono de faltas, exceto nos seguintes casos:

- Alunos Reservistas: o Decreto-lei nº. 715/69 assegura o abono de faltas para todo convocado matriculado em Órgão de Formação de Reserva ou reservista que seja obrigado a faltar a suas atividades civis por força de exercício ou manobra, exercício de apresentação das reservas ou cerimônias cívicas, e o Decreto Nº 85.587/80 estende essa justificativa para o Oficial ou Aspirante-a-Oficial da Reserva, convocado para o serviço ativo, desde que apresente o devido comprovante (a lei não ampara o militar de carreira; portanto suas faltas, mesmo que independentes de sua vontade, não terão direito a abono);
- Aluno com representação na CONAES: De acordo com a lei 10.861/04 que instituiu o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES, as instituições de educação superior devem abonar as faltas do estudante que tenha participado de reuniões da CONAES em horário coincidente com as atividades acadêmicas. (FONTE: *Perguntas freqüentes da educação superior*).

APROVEITAMENTO DE ESTUDOS - Aproveitamento requerido pelo aluno na Coordenadoria de Registros Escolares ao Coordenador de Curso/Área, em razão de ter feito determinado componente curricular, com aprovação, em outro curso no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo ou em outra instituição de acordo com o previsto no Projeto de Curso e Organização Didática.

ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL – Consiste de ações que proporcionam desde os recursos mínimos para que o estudante possa comparecer às aulas, tais como moradia, alimentação e transporte, bem como acesso aos instrumentais pedagógicos necessários a sua formação e o acompanhamento às necessidades educativas especiais tendo em vista a permanência e o sucesso deste estudante na escola. No IFSP é de responsabilidade do setor Sócio-Pedagógico.

ATIVIDADES COMPLEMENTARES - São atividades extracurriculares obrigatórias, complementares ao conteúdo programático de cada curso e que são somadas à carga horária total do curso, desde que comprovadas por documentos oficiais ou por meio de processos definidos por curso.

AUTONOMIA UNIVERSITÁRIA - Princípio constitucional que consagra, às instituições de educação superior de grande envergadura e ampla dedicação ao ensino, à pesquisa e à extensão, prerrogativas de regulação própria no que tange a matérias acadêmica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial.

AVALIAÇÃO DO APROVEITAMENTO ESCOLAR - Avaliação feita por atividades descritas na Organização Didática, podendo constar de provas escritas e orais, relatórios, trabalhos, projetos, seminários, pesquisas etc. Tal definição deve ser apresentada ao aluno no início do período letivo, fazendo parte do Plano de Ensino. A avaliação é feita por componente curricular e abrange os aspectos de assiduidade e eficiência.

Frequência mínima: 75%.

Média mínima: 6,0.

BACHARELADO - Curso superior que o estudante realiza para obter sua formação profissional com sólida base teórica. São cursos regulamentados pelo Ministério da Educação e ligados a uma área específica do conhecimento. Ao final do curso, recebe o grau de bacharel.

CAMPUS – (*campi*, no plural) refere-se a um local onde uma instituição ou conjunto de instituições, de ensino tem uma parte ou a totalidade dos seus serviços. Pode ser sinônimo de cidade universitária.

CALENDÁRIO ACADÊMICO - Identifica cronologicamente os eventos acadêmicos administrativos que ocorrem em cada semestre letivo. No calendário estão as datas e os prazos para os procedimentos acadêmico-administrativos a serem cumpridos durante cada semestre letivo.

CAPES – A Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) é uma fundação do Ministério da Educação que desempenha papel fundamental na expansão e consolidação da pós-graduação *stricto sensu* (mestrado e doutorado) em todos os estados da Federação. Sua missão é focada na formação de pessoal qualificado no Brasil e no exterior. As atividades da CAPES podem ser agrupada em quatro grandes linhas de ação, cada qual desenvolvida por um conjunto estruturado de programas; avaliação da pós-graduação *stricto sensu*; acesso e divulgação da produção científica; investimentos na formação de recursos de alto nível no país e exterior; e promoção da cooperação científica internacional. A partir de 2007 a CAPES passou também a atuar na formação de professores para a educação básica.

CANCELAMENTO DE MATRÍCULA – É o ato formal pelo qual o aluno se desliga do IFSP. Pode ser voluntário, quando requerido pelo aluno, ou compulsório, quando se dá pela ausência consecutiva do aluno nos dez primeiros dias letivos ou por questões disciplinares.

CENTRO ACADÊMICO - Órgão representativo dos estudantes de determinado curso, que além de promover atividade e integrar os estudantes, representam os cursos nas entidades educacionais.

CERIMÔNIA DE FORMATURA - É o ato oficial de Formatura do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo e que é realizado em sessão solene e pública. Apenas alunos aprovados podem participar da colação de grau.

CONCLUINTES - Alunos que concluem determinado nível de ensino, estando habilitados a receberem diploma/certificado de conclusão do curso, possibilitando o prosseguimento dos estudos em nível de ensino posterior ao concluído.

CÓDIGO DE DISCIPLINA - É a forma pela qual cada disciplina é identificada no sistema de informatização do IFSP.

COLAÇÃO DE GRAU – Ato do Diretor-Geral do *Campus* conferindo o grau de bacharel, licenciado ou tecnólogo ao concluinte dos cursos de educação superior.

COLEGIADO DE CURSO - Responsável pela coordenação didática dos componentes curriculares constituintes do projeto pedagógico do curso. É formado por professores, estudantes e técnicos administrativos.

COLÉGIO DE DIRIGENTES – De caráter consultivo, é o órgão de apoio ao processo decisório da Reitoria. A sua composição está prevista no artigo 13 do Estatuto do IFSP.

COMISSÃO VERIFICADORA DE APROVEITAMENTO DE ESTUDOS - Será constituída pela Coordenação do Curso/Área, Comissão Verificadora de Aproveitamento que fará análise de aproveitamento de estudos e equivalência curricular, desenvolvidas no curso de origem.

COMPONENTE CURRICULAR/DISCIPLINA - Representa o conteúdo que será dado de forma lógica ao longo de um período letivo, podendo ser de caráter geral ou específico.

CONSELHO SUPERIOR – De caráter consultivo e deliberativo. É o órgão máximo do IFSP. A sua composição está prevista no artigo 10 do Estatuto do IFSP.

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO - É o detalhamento de todos os assuntos dos componentes curriculares e serão desenvolvidos ao longo de todo o curso.

CURRÍCULO - O currículo dos cursos oferecidos pelo IFSP abrange uma política cultural que envolve o conjunto de conteúdos comuns, específicos e eletivos, projetos, experiências, estágios e situações de ensino e aprendizagem relacionadas à formação profissional e integral do estudante e que garanta o perfil desejado para o egresso.

CURSO TECNOLÓGICO - Criado pela Lei No 5.692/71 (artigo 23, § 2o), ratificado pelas Leis N^{os} 9.131/95 e 9.394/96 e pelo Decreto N^o 2.406, de 27.11.97, e regulamentado pela Portaria Ministerial MEC N^o 1.647, de 25.11.99, corresponde à educação profissional de nível tecnológico (curso de graduação de curta duração), aberto a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente, estruturado para atender aos diversos setores da economia, abrangendo áreas especializadas e conferindo diploma de Tecnólogo.

DEPENDÊNCIA - Situação do estudante retido em determinado componente curricular por freqüência e/ou aproveitamento, devendo cursá-la novamente.

DIÁRIO DE CLASSE - Documento onde são registradas a freqüência, as notas obtidas pelos estudantes, os instrumentos de avaliação utilizados, e são discriminando os conteúdos programáticos ministrados.

DIPLOMA - Documento legal que confere um grau acadêmico ao aluno que completou, com sucesso, um determinado programa de estudos: curso de graduação ou programa de pós-graduação (mestrado e doutorado). Quando expedido por Universidade, esse diploma poderá ser por ela própria registrado e, quando conferido por Instituição não universitária, será registrado em qualquer Universidade. O artigo 48 da LDB dispõe que os diplomas de cursos superiores reconhecidos, quando registrados, terão validade nacional, como prova da formação recebida por seu titular. O diploma expedido por Universidade estrangeira será revalidado por Universidade pública que tenha curso do mesmo nível e área ou equivalente, respeitando-se os acordos internacionais de reciprocidade ou equiparação.

DISCIPLINA PRÉ-REQUISITO –Condição que deve ser atendida para que determinada disciplina possa ser cursada. Esta condição pode ser de uma ou mais disciplinas cursadas anteriormente.

DISSERTAÇÃO - Exposição desenvolvida, ampla e sistemática de matéria doutrinária, científica ou artística, geralmente para fins de titulação acadêmica – mestrado.

DOCENTE - É o professor, aquele que professa ou ensina uma ciência, uma arte, uma técnica, uma disciplina.

DOUTORADO - Curso de pós-graduação (*stricto sensu*) com duração mínima de dois anos. O estudante cursa um determinado número de créditos e é submetido a exames. No final do curso, é exigido um trabalho chamado Tese.

EMENTA - Síntese do conteúdo de cada disciplina. Deve conter os aspectos mais significativos e gerais de forma que a sua essência se mantenha inalterada e o seu conteúdo possa ser atualizado.

ESTÁGIO SUPERVISIONADO - O Estágio Curricular Supervisionado é uma atividade acadêmica obrigatória na maioria dos cursos da educação profissional técnica e nos cursos do ensino superior, de acordo com a Lei nº. 11.788/08. A carga horária mínima do estágio varia de curso para curso, para conhecê-la, o aluno deverá consultar a estrutura curricular do seu curso.

ESTABELECIMENTOS: É outra denominação para a escola. Não é o mesmo conceito de prédio escolar, já que a mesma escola (estabelecimento) pode funcionar em mais de um prédio (podem existir anexos) e, da mesma forma, em um mesmo prédio, pode funcionar mais de uma escola.

ÊNFASE - É uma subárea de concentração de estudos dentro das modalidades ou habilitações de um curso.

EXAME NACIONAL DE DESEMPENHO DOS ESTUDANTES/ENADE - Instituído pelo Ministério da Educação, tem o objetivo de avaliar o desempenho acadêmico dos alunos dos cursos de graduação. É condição obrigatória para obtenção do diploma (portaria Ministerial nº 2.051, de 09/07/2004). O cronograma do exame e os cursos a serem avaliados são determinados, a cada ano, pelo INEP.

FALTAS - Você deverá administrar suas faltas dentro do limite máximo de 25% do total de aulas ou atividades previstas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação. Não há abono de faltas, por qualquer que tenha sido a razão do impedimento.

FREQUÊNCIA - Presença às aulas e as às atividades previstas para cada disciplina. Por força de lei, é obrigatória em no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) das aulas ou das atividades previstas. Não cumprindo essa carga horária, o aluno está reprovado automaticamente por falta.

GRADUAÇÃO - Curso superior que objetiva a formação acadêmica ou habilitação no exercício profissional na área de estudos abrangida pelo respectivo curso; ao concluí-lo, o estudante torna-se graduado, com o título de licenciado, bacharel ou tecnólogo.

INEP - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais, autarquia vinculada ao MEC responsável pelos processos de avaliação SAEB, ENEM, ENADE, pelos Censos Escolar e do Ensino Superior e pelo SiSU, além da produção de indicadores educacionais e disseminação dos resultados derivados dessas pesquisas.

INICIAÇÃO A DOCÊNCIA – Visa proporcionar ao aluno de licenciatura formação inicial em serviço, aprimorando a formação de professores, valorizando o magistério e contribuindo para a elevação da qualidade da educação básica.

INICIAÇÃO CIENTÍFICA - Visa proporcionar ao aluno dos cursos técnico e de graduação incentivo à pesquisa, colocando-o sob a orientação de professores. O programa é coordenado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação.

INTEGRALIZAÇÃO CURRICULAR - É a obtenção do número total de componentes curriculares e cargas horárias nos componentes curriculares

fixados para os cursos, dentro do prazo máximo estabelecido pelo Conselho Nacional de Educação.

LDB – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Nº 9.394/96).

LIMITE DE COMPONENTES CURRICULARES/DISCIPLINAS - Número máximo de componentes curriculares em que o aluno pode matricular-se.

MATRÍCULA - Ato que vincula oficialmente o estudante a instituição.

MATRÍCULA TRANCADA EM DISCIPLINA(S) - Ocorre quando o aluno, com matrícula curricular em uma ou mais disciplinas de um curso, após transcorrido determinado período de aulas, desiste formalmente de continuar cursando uma ou mais disciplina(s). Os *campi* do IFSP fixam o período limite para que o aluno possa requerer o trancamento. Quando o trancamento é feito em todas as disciplinas, considera-se matrícula trancada no curso.

MATRIZ CURRICULAR - É o conjunto de componentes curriculares e atividades acadêmicas que faz parte de um determinado curso e que deve ser cursado com aprovação, para que o aluno possa obter o seu certificado ou diploma.

MEC - Ministério da Educação.

MESTRADO - Primeiro nível de formação pós-graduada *stricto sensu*, etapa preliminar na obtenção do grau de doutor - embora não constitua condição indispensável à inscrição no curso de doutorado - ou grau terminal, com duração mínima de um ano, exigência de dissertação em determinada área do conhecimento em que o mestrando revele domínio do tema e capacidade de concentração, conferindo o diploma de mestre. Os mestrados obtidos no exterior, para que tenham validade no país, deverão ser reconhecidos por IES que ofereça programa de mestrado ou doutorado, reconhecido e avaliado, na mesma área de conhecimento.

MESTRADO PROFISSIONAL - Mestrado dirigido à formação profissional, com estrutura curricular clara e consistentemente vinculado à sua especificidade, articulando o ensino com a aplicação profissional, de forma diferenciada e flexível, admitido o regime de dedicação parcial, exigindo a apresentação de trabalho final sob a forma de dissertação, projeto, análise de casos, performance, produção artística, desenvolvimento de instrumentos, equipamentos, protótipos, entre outras, de acordo com a natureza da área e os fins do curso.

MESTRE - Aquele que concluiu o curso de mestrado, cumprindo todos os requisitos legais para a obtenção do título, inclusive defesa de dissertação.

MONITORIA – Consiste em atividades de caráter operacional desenvolvido pelo monitor em setores diversos do IFSP.

MONITORIA ACADÊMICA - Consiste em atividades de caráter pedagógico desenvolvido pelo monitor com estudantes de uma determinada disciplina, visando a esclarecimentos quanto ao conteúdo da disciplina e à superação de dificuldades de aprendizado. A coordenação do programa é feita pela Pró-Reitoria de Ensino.

PENDÊNCIA – Ver dependência.

PRÉ-REQUISITO - Condição que o aluno deve satisfazer para poder matricular-se em determinada disciplina. Pode ser a aprovação em uma ou mais disciplinas, todas as disciplinas de um período (pré-requisito por bloco) ou um número mínimo de créditos cursados.

RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA (RE-MATRÍCULA) - Renovação que ocorre a cada semestre letivo para os cursos semestrais e a cada ano para os cursos anuais, em datas previstas no Calendário Acadêmico.

REOPÇÃO DE CURSO - Mudança para outro curso ou habilitação, facultada, apenas uma vez, ao aluno que possua tempo de integralização. Tal mudança somente pode acontecer entre os cursos afins e é condicionada à existência de

vaga no curso e às normas vigentes. Deve ser requerida, no prazo estabelecido pelo Calendário Acadêmico, na Seção de Ensino, dirigida ao Colegiado do Curso pretendido.

SEGUNDA CHAMADA DE PROVAS - Consiste na aplicação, em 2ª chamada de avaliações previstas no plano de ensino das disciplinas. Aplicável apenas nos casos previstos na organização didática. O protocolo do requerimento deve ser feito em até 3 (três) dias após a realização da avaliação.

TECNÓLOGO - É o concluinte de cursos de nível superior correspondentes à educação profissional de nível tecnológico. Neste curso o estudante recebe uma formação mais focada em uma parte de uma área do conhecimento. Por não ser tão generalista quanto um curso de bacharelado, os cursos de tecnologia possuem uma duração menor.

TEMPO INTEGRAL - Regime de trabalho no qual o docente é contratado para 40 horas semanais de trabalho no IFSP, nelas reservado o tempo de pelo menos 20 horas semanais destinadas a estudos, pesquisa, trabalho de extensão, gestão, planejamento, avaliação e orientação de alunos. O regime de tempo integral (TI) pode ser de Dedicção Exclusiva (RDE) ou não.

TEMPO INTEGRAL COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA (RDE) – Regime de trabalho no qual o professor, contratado para 40 horas semanais de trabalho (nos moldes do verbete anterior), deve se dedicar integralmente às suas funções no IFSP, não podendo exercer qualquer outra função, ocupar cargo ou executar atividades de caráter contínuo, remuneradas ou não, em outra instituição.

TEMPO PARCIAL - Regime de trabalho no qual o docente é contratado com 20 horas semanais de trabalho no IFSP, nelas reservado pelo menos 25% do tempo para estudos, planejamento, avaliação e orientação de alunos.

TRANCAMENTO - Suspensão, durante o semestre letivo, da matrícula do estudante. O trancamento deve ser requerido na Coordenadoria de Registros Escolares, no prazo estabelecido pelo Calendário Acadêmico. Não sendo concedido o trancamento de matrícula ao estudante em seu primeiro período

letivo no IFSP, a não ser por motivo de incorporação ao Serviço Militar Obrigatório ou por motivo de saúde comprovado por atestado médico.

TRANSFERÊNCIA DO IFSP - Saída do aluno do IFSP para continuação de seus estudos em outra instituição de ensino. O aluno interessado na transferência deve solicitar à Coordenadoria de Registros Escolares, com a devida antecedência, a emissão dos documentos necessários para o referido processo.

TRANSFERÊNCIA - Ato de matrícula de um aluno em curso e/ou instituição diferente daquele (a) em que foi originariamente admitido. A transferência pode ocorrer de um curso para outro dentro da mesma instituição (Mudança de Curso) ou de uma instituição para outra, no mesmo curso. No caso de transferência *ex-officio* ou quando a instituição de destino não tem o mesmo curso da instituição de origem, é possível a transferência para um outro curso da mesma área ou de área afim.

TRANSFERÊNCIA *ex-officio* - Mudança de um aluno para outra instituição, no mesmo curso ou em curso de área afim (quando a instituição de destino não tiver o mesmo curso da instituição de origem), de funcionário público civil ou militar (dele próprio, de seu cônjuge ou filhos) transferido, a serviço, para outro estado ou município. A transferência *ex-officio* é regulamentada em legislação específica e a matrícula do aluno no novo curso far-se-á independentemente da existência de vagas.

TURNO - Horário de funcionamento da turma.

TURNO DIURNO - Considera-se que o curso é diurno quando as suas aulas são ministradas no período das 06:00 às 18:00 horas. As atividades acadêmicas podem ser realizadas: a) integralmente no período da manhã (matutino); b) integralmente no período da tarde (vespertino); ou c) combinando os períodos da manhã e da tarde (integral).

TURNO NOTURNO - Considera-se que o curso é noturno quando o mesmo foi criado ou autorizado na condição de curso noturno e suas aulas são ministradas no período entre 18:00 e 24:00 horas.

TURMA - Grupo de alunos reunidos em uma sala de aula.

VAGAS - Número de lugares destinados para ingresso de alunos em um curso superior, determinado para cada processo seletivo a ser realizado durante um ano, de acordo com o documento de criação ou autorização do curso.

VAGAS AUTORIZADAS - Quantidade de vagas autorizadas que constam dos atos legais do documento de criação, autorização ou reconhecimento do curso ou habilitação para ingresso de alunos novos em curso superior, determinada para cada processo seletivo a ser realizado durante um ano.

VAGAS OFERECIDAS - Número de vagas ofertadas nos processos (por curso), constantes dos editais expedidos pela Instituição.

VAGAS PREENCHIDAS – Número de vagas preenchidas por processos seletivos (vestibular, ENEM, avaliação seriada no Ensino Médio, vestibular + ENEM ou Outros Tipos de Seleção).

VESTIBULAR - Processo seletivo tradicionalmente utilizado para ingresso no ensino superior brasileiro ou em cursos técnicos de nível médio em escolas públicas. Compreende provas que cobrem as disciplinas do nível de ensino anterior (língua portuguesa e literatura brasileira, matemática, biologia, física, química, história e geografia), uma língua estrangeira moderna (inglês, francês, espanhol, alemão) e, para o ensino superior, uma prova de redação. Os candidatos são convocados através de Edital e os exames podem ser realizados pelo próprio IFSP ou por Instituição especializada em realização de concursos ou processos seletivos. Para ingresso nos cursos superiores de graduação o IFSP adota, como processo seletivo, o SiSU de responsabilidade do MEC